

VILA DA RIBEIRA GRANDE

Fixação de Texto . . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx., 34, doc. 41

	N.º da Postura	Página
ÍNDICE		
[Abertura da Certidão]		117
Livro das Posturas e Provimientos da Câmara etc. [1701]		117
Acerca da água real que vem às fontes desta Vila	1	118
Acerca dos bueiros. Que não venham as águas aos caminhos e Vila	2	118
Acerca das vendas e aberturas dos vinhos	3	119
Acerca dos que entram em vinhas, terras, hortas ou pomares tapados	4	119
Acerca dos gados que forem achados em vinhas, terras, pomares ou hortas tapados	5	119
Acerca dos gados que forem achadas em tremoços para velho ou relvas guardados	6	120
Acerca dos que voluntariamente metem alimárias nas novidades ou relvas alheias contra vontade de seus donos	7	120
Acerca das terras que não tem lavoura estando destapadas: nem façam dano aos animais	8	121
Acerca da taxa na carne, e de cajão e mourinha, e de quem matar rezes fora do açougue	9	121
Acerca de quem tomar bens do concelho	10	121
Acerca dos afiamentos de pesos e medidas	11	122
Acerca dos pássaros que os lavradores e seareiros são obrigados a trazer à Câmara e lavradores de vinhas	12	122
Acerca dos paranhos e fornos	13	122
Acerca dos que tomam rezes ou bestas para delas se servirem dentro ou fora da Vila e seu termo	14	123
Acerca da limpeza das ruas, caminhos e estradas	15	123
Acerca do trigo e cevada que se achar de mistura com erva	16	123
Acerca de quem compra para revender na Vila e para fora dela sem licença da Câmara	17	124
Acerca dos cães e das pessoas que os não devem ter	18	124
Acerca dos oficiais mecânicos que usem dos seus ofícios	19	124
Acerca dos que tomam alguma fábrica dos lavradores ou lhe divertem suas rezes	20	125
Acerca do rendeiro ante quem há-de demandar e cobrar as coimas e o que acerca delas deve guardar	21	125
Acerca da taxa [da carne] de cabra, carneiro e de porco	22	125
Acerca dos bolos de linhaça que se dão aos porcos	23	126
Acerca dos ferros e sinais dos gados	24	126
Acerca dos curtidores dos couros e pelames desta Vila	25	126
Acerca das imundices: bestas ou bois e outros animais que morrerem pelas ruas desta Vila	26	126
Acerca dos vendeiros não darem de comer nem de beber a escravos cativos e moços de soldada	27	126
Acerca dos vendeiros desta Vila e seus termos não darem jogos de cartas em suas casas	28	127

	N.º da Postura	Página
Acerca do carreiro ou moço seu que não andar diante dos bois por esta Vila e seus termos	29	127
Acerca das padeiras	30	127
Acerca dos carneiros não correrem rezes que se ouverem de matar	31	128
Acerca do tremoço verde para alimárias	32	128
Acerca das pessoas que tiverem cão daninho	33	128
Acerca dos lavradores terem rasoura afilada	34	128
Acerca das pessoas que medirem por medidas falsas ou pesos, vara, côvado	35	128
Acerca dos vendeiros e taverneiros desta Vila e seus termos tenham cada seis meses nova licença da Câmara	36	128
Acerca dos mercadores desta Vila e seus termos	37	129
Acerca da água que vem à fonte do Rosário e Santa Luzia	38	129
Acerca dos lavradores e junceiros	39	129
Acerca dos rendeiros dos moinhos não meterem moleiros sem licença da Câmara	40	130
Acerca dos azeiteiros desta Vila e seus termos não usarem de seus ofícios sem licença da Câmara	41	130
Acerca da coima que o rendeiro do verde há-de levar de todo o género de animais que levar ao curral do concelho	42	130
Acerca dos panos de menos conta	43	130
Provimento das Posturas [1705]		130
[Acórdão de 1745]		
Postura [Jurisdição do Juízo da Alfândega de Ponta Delgada]		132
Auto da taxa dos oficiais de tecelão		133
[Termo de abertura]		133
Taxa de serguilha de lã		134
Pano de linho		134
Pano branco		135
Trestodo de linho		135
Toalhas de flandres		135
Toalhas de favo de mel		135
Guardanapos de flandres		135
Cordões de linho		135
[Termo de encerramento com norma sobre aprendizes]		136
Peso de pão		136

	N.º da Postura	Página
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara que o presente ano servem para por virtude dela se prover uma postura para o bom governo e bom regime das repúblicas e povo dela [1751]		137
[Termo de abertura]		137
Postura [Danos provocados pelo gado cabrum]		137
Traslado de uma petição de Matias de Sousa Travassos morador no lugar de Rabo de Peixe [sobre águas drenadas] [1763]		137
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para reformarem e proverem as posturas necessárias ao bom regime do governo económico desta republica [1787]		138
[Termo de abertura]		138
[Pássaros]		138
[Barcos – medidas de segurança e limpeza]		139
Reforma da postura quinta quanto à aplicação das penas		140
[Termo de encerramento]		140
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para fazerem com a nobreza e povo desta Vila a postura necessária ao bom regime e governo económico desta república [1789]		141
[Termo de abertura]		141
[Plantio de álamos para madeira e lenha]		141
[Termo de encerramento]		142
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para reformar a postura anterior sobre as plantas dos álamos sendo também presentes a nobreza e povo desta Vila [1790]		142
[Termo de abertura]		142
[Plantio de álamos na Mediana]		143
[Pastagem de cabras na Mediana]		143
[Caça às perdizes]		143
[Termo de encerramento]		144
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para reformarem e proverem as posturas a respeito das cabeças dos pássaros e águas [1791]		144
[Termo de abertura]		144
[Pássaros]		145
[Água – Rabo de Peixe]		145
[Termo e encerramento]		145

	N.º da Postura	Página
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para fazerem com a nobreza e povo desta Vila a postura a respeito de se evitarem as vendas dos vinhos novos [1795]		146
Sentença da Correição da Câmara da Vila da Ribeira Grande [Doutor Brás Ferreira – 1728]		148
[Termo de abertura]		148
[Ferro e sinal do gado]		148
[Pássaros]		148
[Água – Ribeira Seca]		148
[Termo de encerramento]		149
Correição que fez o desembargador corregedor desta comarca o doutor António Ferreira de Macedo nesta Vila da Ribeira Grande desta Ilha de São Miguel		150
[Termo de abertura]		150
[Correição do doutor Filipe Ribeiro da Silva – 1732]		150
[Pássaros]		151
[Jurisdição do Juízo da Alfândega]		151
[Termo de encerramento]		151
[Correição do doutor Filipe Ribeiro da Silva – 1735]		152
[Jurisdição do conde da Ribeira Grande – nomeação de oficiais de justiça, juiz dos órfãos, capitães das ordenanças]		152
[Termo de encerramento]		155
[Correição do doutor Joaquim Alvares Moniz – [1753]		156
[Venda de vinhos, trigos e outros produtos pelos clérigos]		158
[Água da Vila]		158
[Juiz do povo e juiz dos mesteres]		158
[Moinhos]		158
[Cadeia]		159
[Termo de encerramento]		159
Reformação das posturas [1756]		160
[Termo de abertura]		160
[Juízo da Alfândega de Ponta Delgada]		161
[Termo de encerramento]		161

	N.º da Postura	Página
[Sentença de correição do doutor António de Mesquita e Moura - 1765]		163
[Fontes públicas e calçadas da Vila]		164
[Juizes ordinários e oficiais da Câmara]		164
[Oficiais concelhios inaptos]		165
[Padre perturbador]		165
[Abrigo de malfeitores no hospital da Casa da Misericórdia]		166
[Livro dos processos criminais]		166
[Pagamento de custas judiciais]		167
[Despesas com festividades]		167
[Aferição de pesos]		167
[Cadeia da Vila]		168
[Água da Vila]		169
 [Sentença de correição do doutor Valério José de Leão - 1773]		169
[Pássaros]		170
[Penhora de teares]		171
 Postura feita a respeito dos pássaros em observância da sentença retro		172
[Pássaros]		172
 [Sentença de correição do doutor Valério José de Leão – 1774]		174
[Medidas afiladas na lavoura]		175
[Oficiais da Câmara]		175
 [Sentença de correição do doutor José Estrite de Arriaga Brum da Silveira - 1776]		176
[Venda de vinhos]		177
 [Sentença de correição do doutor António Filipe de Bulhões da Cunha – 1782]		178
 [Termo de encerramento da certidão]		179

¹((fl. 1 Botelho)) Jeronimo Boteilho de Sam Payo Arruda escrivam da Camara nesta Villa da Ribeira Grande e seu termo Ilha de São Miguel por Sua Magestade Fidellissimo que Deos guarde etc. Certefico que no cartorio da Camara desta Villa nella se acha o livro das posturas existentes e nelle de folhas duas the folhas sesenta e quatro se acham cujas de verbo ad verbum contem dizer o seguinte.

Livro das Posturas e Provimentos da Camara etc.

As posturas que se acharem neste livro e tacharem presos aos generos dos comestivos nem tem nem podem ter exclusam porque por hum rial aviso se mandou observar o Alvara de vinte e hum de Fevereiro de mil settesentos sesenta e sinco o qual se acha registado, <no livro do registo> desta Camara e para que os almotaseis não ignorem o referido se fes esta declarasam em Camara de Dezembro onze de mil setesentos noventa e nove e eu Jeronimo Boteilho de São Payo Arruda escrivam da Camara o escrevy.

Saibam ((/)) saibam quantos este publico instrumento com a copia e treslado autentico do theor das posturas e provimentos que se achão lansados e registados em hum livro antigo munto velho dezemcadernado, e endiçentte da Camara desta Villa da Ribeira Grande intitulado das mesmas posturas que o seu theor de todas ellas, e o mais no mesmo livro declarado, e titullo delle lansado tudo neste de verbo ad verbum contem o seguintte etc.

Tem este Livro das Posturas sento quarenta e outo meyas folhas de papel numeradas e rubricadas por mim com o meu sobrenome que dis = Boteilho = e que fis como juis ordinario que sou este anno de

¹ ass) Jeronimo Botelho de São Payo Arruda

À margem superior: 4

Crítérios de transcrição na página 3.

mil settesentos e hum hoje dezouto de Novembro da hera asima,,
Gonsalo Vas Boteilho.

1.^a Postura

Acerca da Agoa Real que vem as fonttes desta Villa

Acordarão os officiais da Camara com a nobreza, e povo destta Villa da Ribeira Grande que em nenhum tempo do anno pesoa alguma de qualquer qualidade, e condisam que seja aibra nem destape os arcos ou canos da agoa rial que vem as fontes desta Villa para ((/fl. 2 Bottelho)) para tirar agoa ou nela beber e dar a rezes ou a outros animais com pena de mil reis para obras destte conselho e acuzador ² e sobe a ditta penna nam lavaram nas ditas fontes, e todo o lavrador que na terra que lavrar se lhe achar arca abertta pagara a pena asima, e lavrando tres palmos de cada banda junto dos canos da agoa, e os nam deichar sempre por lavrar pagara dous mil reis da prizam por cada ves que o contrario fizer, para obras deste conselho e toda a perda que rezultar na ditta agoa por asim lavrar tres palmos junto della, e o augueiro que se achar comprehendido em devertir a dita agoa ou deichar os arcos ou canos dellas aberttos pagara por cada ves quinhentos reis da prizam para obras do conselho e acuzador.

Item acordaram que todo o gado asim vacuum como cabrum ovelhas ou porcos que forem achados nas mãos d agoa nova , e velha ou nos canos della das fontes athe as mais pagara o dono ou pastor por cada cabeça vacuum ou porcos sem reis the vinte cabezas e dahi para sima quatro mil reis: e por cada cabeça de gado miudo the vinte cabezas vinte reis e dahi para sima dous mil reis; e pagaram ao conselho toda a perda que se fizer de cujas pennas sera metade para obras do conselho ((/)) do conselho e outra metade para o rendeiro ou acuzador que denunçiar o danno, que para o provar bastara uma testemunha.

2.^a Postura

Acerca dos boeiros que nam venham as
agoas aos caminhos e Villa

Acordaram que todo o lavrador que lavrar terras onde ha boeiros tragam sempre os dittos boeiros abertos e limpos de pa e asxo para que dezaguem para as grotas circumvezinhas onde se emdireitam as agoas e nam lavrarão junto dos dittos boeiros tres palmos de terra pello munto dano que se causa a estta Villa e caminhos e estradas dela e quem o contrario fizer pagara por cada ves dous mil reis para obras do conselho e alcaide ou rendeiro que os acuzar, e na mesma

² À margem: 1

pena emcorrera toda a pesoa que deregar terras ou abrir valados direito aos caminhos do conselho ou as ruas desta Villa.

3.^a Postura

Acerca das vendas e aberturas dos vinhos

Acordam ((/fl. 3 Bottelho)) acordam que os vinhos da terra que os lavradores ouverem de sua lavra nestta Villa e seus termos os nam posam vender atavernados nem a vendeiros por nenhum ³ preso sem primeiro serem abertos pelos almotaseis pellos presos que lhes pareser observando o estillo da terra e o que fizer o contrario pagara mil reis para obras do conselho e alcaide ou rendeiro que acuzar, e tiraram suas lisensas na forma do estillo.

4.^a Postura

Acerca dos que entram em vinhas, terras

ortas ou pumares tapadas contra vontade de seus donos ou sam achados com lenha ou furtos

Acordam que nenhuma pesoa em nenhum tempo do anno entre em vinhas terras pumares ou ortas tapadas nem atravesse ou fasa atalhos por ellas de pe nem com alimarias nem as destape nem leve o que nellas estiver sem consentimento de seus donos com pena de mil reis para obras destte conselho e donos das propriedades demandando esta penna em termo de trinta dias para cuja condenasam e prova bastara so o juramento do dono da propriedade, a que satisfaram tambem ((/)) tambem a perda que se lhes fizer.

Item se alguem for achado com lenhas furttas ou outras novidades sem mostrar onde se lhe deram pagara para o conselho e obras delle quinhentos reis e outo dias de cadeia onde os podera levar quem os achar e sem a dita satisfasam nam serem solttos sem pagarem a dita pena e comprirem o ditto tempo de prizam e na ditta penna emcorrera todo aquele tambem que for achado em quintas ou cazas alheias sem animo de furttar e que nellas estiver porque sendo comprehendido em furto ou outro algum maleficio sera ponido conforme as ordenasoens e leis deste Reino.

5.^a Postura

Acerca dos gados que forem achados em vinhas terras pumares ou ortas tapadas

Acordam que toda a res vacuum que for achada em vinhas terras pomares ou ortas tapadas onde haja trigos favas milhos frutos ou outra qualquer novidade pagara o dono de couma por cada huma das ditas rezes de sinco a sem reis e dahi para sima ((/fl. 4 Bottelho))

³ À margem: 2

e dahi para sima the des dous mil reis pasando de des quatro mil reis metade das quais coumas seram para estte conselho e a outra metade para o rendeiro que emcoumar as dittas rezes alem de que pagara a perda ao dono das novidades demandando dentro de hum mes alias o nam poderam demandar.

Item sendo bestas asnaís ou porcos que se achem nas ditas novidades ou em inhames ⁴ pagara cada cabeça the des vinte reis para o rendeiro que os emcoumar e dahi para sima mil reis e desta couma sera metade para obras deste conselho e a outra metade para o ditto rendeiro emcoumando os dittos animais, e alem das dittas coumas pagar se a perda aos donos das novidades.

E sendo cavalgadas que se acharem nesttas novidades pagara cada hum de couma cincoenta reis para o rendeiro alem da perda aos donos das novidades para a demandarem dentro de vinte dias.

6.^a Postura

Acerca dos gados que forem achadas em tramosos para velho ou relvas goardadas

Acordão ((/)) acordam que toda a res vacuum que for achada em tramosos em grão para velho ou relvas goardadas contra vontade de seu dono pagara por cada cabeça o dono das tais rezes sem reis de couma metade para obras deste conselho e a outra metade para o rendeiro que as emcoumar e a perda aos donos das tais relvas e tramosos estando tapadas e sendo achadas as tais rezes em tramosos que se an de lavar para trigo de miado de Janeiro por diante nam pagarão couma alguma e sendo tramosos para linho pagara cada res de couma sincoenta reis ao rendeiro e vinte reis de cada besta.

Item sendo achadas nos dittos tramosos ou relvas goardadas digo ou relvas algum gado miudo de qualquer genero que seja pagara cada cabeça vintte reis de couma ao rendeiro que os emcoumar, e a perda aos donos que o demandarem em vinte dias pasados os quais o nam poderam mais demandar.

7.^a Postura

Acerca dos que voluntariamente metem alimarias nas novidades ou relvas alheias contra vontade de seus donos

Acordão ((/fl. 5 Bottelho)) acordam que metendo alguma pesoa voluntariamente animais ou gados de qualquer genero ou espese que seja em novidades ou relvas alheias contra vontade de seus donos pagara por cada res o dono dos tais animais ou gados dous mil reis

⁴ À margem: 3

que seram metade para este conselho e outra metade para o rendeiro que os emcomar ou para quem acuzar nam sendo emcoumados e seram culpados por daninos alem de pagar as perdas aos donos das relvas ou novidades que as cobraram somariamentte⁵ e os demandaram em trinta dias depois de feittas alias os nam poderam demandar, e para esta postura valera o juramento do dono das novidades com huma testemunha ⁶ ou com o rendeiro.

8.^a Postura

Acerca das terras que nam tem la((vor))a estando destapadas:
nem fasam dano aos animais

Acordarão que em terras destapadas se nam pudese emcoumar animal algum de qualquer genero ou espese que seya; nem outrosim se poderam emcoumar rezes de ereos nas terras que lavrarem se entre si estiverem sem ((/)) sem tapumes mas poderam os dittos ereos demandar uns aos outros as perdas que lhe fizerem sem que se fasa dano algum aos dittos animais e achando algua pessoa algum animal em novidade sua lhe nam fara dano e fazendo lhe nam podera demandar perda alguma e pagara o dono do animal todo o preso em que se estimar antes de lhe ser feito o ditto dano.

9.^a Postura

Acerca da taixa na carne e de cajam e morinha e de quem matar rezes fora do asougue

Acordaram que pellas faltas de carnes que de presente havia nesta Villa e Ilha se cortase no asougue publico do conselho o que nele se matase a quinhentos reis aroba; e a carne de cajam de queda ou ferida sera taxada pellos almotaseis vindo ao asougue, e sem ser tauxada se nam cortase nem pezase com pena de quinhenttos reis para este conselho e acuzador os quais paga a pesoa que niso for comprehendida, e que com a mesma pena nam entrase no asougue carne de res que morrese de sangue ou tramoso ((/fl. 6 Bottelho)) ou tramoso pelo perigo que semelhantes carnes trazem comsigo e na mesma pena emcorrera o cortador que a cortar, e quem matar rezes fora do asougue publico emcorrera por cada ves em mil reis para obras do conselho e acuzador e vendendo as para fora de Villa e termo sem lisensa da Camara pagaram quatro mil reis pelo sobre ditto modo.

10.^a Postura

Acerca de quem tomar bens do conselho

Acordam que toda a pesoa que tomar bens do conselho e se levantar com elles ou recolher os caminhos e servidoens para dentro de suas

⁵ Palavra rasurada.

⁶ À margem: 4

herdades pague dous mil reis para obras do ditto conselho tornando a sua custa ao primeiro citado os ditos caminhos bens e servidoens e esta pena requerera o Procurador do Conselho e Veriadores tanto que chegar a sua noticia sob penna de se lhe darem em culpa e se proseeder contra elles na forma da ordenasão.

11.^a Postura

Acerca das afillasoens de pezos e medidas

Acordaram ((/)) acordaram que toda a pessoa desta Villa e seus termos que tiver pezos e medidas de qualquer qualidade e condisam que seja os leve a Camara para se afilarem nos ⁷ mezes de Janeiro e Julho e se lhe pasar certidam de como foram afillados com pena de quinhentos reis para obras do conselho e acuzador e esta postura farao comprir os amotaseis sob pena de se lhe darem culpa.

12.^a Postura

Acerca dos pasaros que os lavradores e seareiros sam obrigados a trazer a Camara e lavradores de vinhas

Acordaram que todo o lavrador e siareiro que lavrarem meyo moyo de terra e dahi para sima leve a Camara em cada hum anno pello mes de Marso e Abril trinta cabezas de tintilhoens e lavrando um moio de terra sesenta cabezas e dahi para sima conforme cada hum lavrar e lavrando vinte alqueires de terra vinte cabezas e dahi para baicho serem obrigados athe quatro alqueires de lavoura; E outrosim serem obrigados os lavradores de vinhas que lavrarem vinte alqueires de vinha a trazer a Camara nos ditos ((/ fl. 7 Bottelho)) nos ditos mezes outenta cabezas de estorninos a razam de duas cabezas por alqueire e dahi para baicho serem obrigados athe dous alqueires de vinha outrosim serem obrigados os ortelhoens de milhos, linhos, abobras e pumares a trazer a Camara nos dittos mezes quatro cabezas de tintilhoens por cada alqueire de tterra que defrutarem das dittas novidades, e pumares o que compriram huns e outros com pena de quinhentos reis para cativos e dispezas da correisam e nam sera izentta pessoa alguma pello grande prejuizo que se segue a todos os moradores desta Villa com certidao.

13.^a Postura

Acerca dos paranhos e fornos

Acordaram que toda a pessoa que morar em caza de pailha sem xamine tenha os paranhos limpos cada mes com penna de duzentos reis por cada ves que se lhe acharem sujos para o alcaide ou rendeiro que terem cuidado de demandar a dita penna.

⁷ À margem: 5

Item nam faram fornos juntos das ditas cazas nam tendo de espaso quarenta palmos salvo os cobrirem de abobada e pedra de que se nam reçeje porjuizo ou inçendio sobre a mesma pena e de pagarem ttoda a perda e dano que dos tais fornos se seguir e os amota((/)) e os amotaseis faram cumprir estta postura sob penna de se lhe darem culpa.

14.^a Postura

Acerca dos que tomao rezes ou bestas para dellas se servirem dentro ou fora da Villa e seu termo

Acordaram que toda a pessoa que tomar rezes besta ou cavalgadura e a levar fora da Vila e seu termo contra vontade de seu dono ⁸ para della se servir pagara por cada dia seissentos reis, nam pasando de tres dias e pasando pagaram mil reis, e servindo se della dentro da Villa e seu termo pagara trezentos reis por cada dia athe tres dias e pasando dahi pagara seissentos reis das quais pennas seram metade para obras deste conselho e outra metade para os donos das bestas rezes ou cavalgadas que demandaram as dittas penas em termo de vinte dias alias as nam poderam demandar.

15.^a Postura

Acerca da limpeza das ruas, caminhos, e estradas

Acordaram que nenhum pessoa de qualquer qualidade e condisam que seja ((/fl. 8 Bottelho)) que seja bote lixo nas ruas publicas nem fasa nellas munturas nem esterqueiras nem as empidam pondo nellas pedra canas ou lenha nem outros empedimentos que estrovarem a boa servidam com pena de quinhentos reis para obras do conselho, e na mesma pena emcorrera toda a pessoa que lansar erva mondas ou esterco nos caminhos e estradas publicas desta Villa e seus termos e nam rosar as testadas de suas vinhas terras e herdades todos os annos cuja pena sera para este conselho e rendeiro que a demandar em termo de quinze dias dipois de pasado o anno sob penna de se lhe darem culpa.

16.^a Postura

Acerca do trigo e sevada que se achar de mistura com erva

Acordaram que toda a pessoa que for achada com erva em sacco ou feixe de miado de Abril the eado Julho, levando de mistura trigo ou sevada sem ser de terra ou herdade sua pagara por cada ves duzentos reis cuja penna demandara o rendeiro para si e para este conselho em termo de quinze dias e na mesma penna emcorera quem apanhar tramoso em terras para ((/)) para linho ou milhos em erva contra

⁸ À margem: 6

vontade de seus donos e o alcaide achando os os prendera e demandara a ditta penna.

17.^a Postura

Acerca de quem compra para tornar a revender na Villa e para fora della sem lisensa da Camara

⁹Acordaram que nenhuma pesoa de qualquer qualidade ou condisam que seja desta Villa e seu termo compre nella, vinho, trigo, sevada, senteyo, favas, milho, linhasa nem outro algum genero de mantimento para tornar a revender nem para fora da Villa sem lisensa da Camara com pena de dous mil reis, e vinte dias de cadeya, metade da qual pena sera para este conselho e outra metade para o alcaide e rendeiro ou outro qualquer acuzador que demandará a ditta pena em termo de vinte dias e debaxo da mesma pena nem quem venda para fora desta Villa ¹⁰ couros em cabelo nem sola curtida sem lisensa da Camara que a dara nam sendo nesessaria para a Villa.

18.^a Postura ((/fl. 9 Bottelho)) Postura

Acerca dos caens e das pesoas qui os nam devem ter

Acordaram que toda a pesoa que nam tiver vinhas ou terras nam cri cam algum com pena de duzentos reis para quem o acuzar e as mais pesoas que terras ou vinhas tiverem e por este respeito criarem cães lhe botem trambalho de vinte de Julho the todo o mes de Outubro pellos danos que fazem nas vinhas e milhos com pena de quinhentos reis para obras deste conselho e acuzador e de pagarem toda a perda e dano que fizerem aos donos das novidades e emtrando nellas ou sendo achados sem os dittos trambalos qualquer pesoa os podera matar sem lhe serem demandadas suas mortes por bons e de munta estima que sejam ainda de casa e os almotaseis daram esta posttura a execusam sob pena de se lhe darem culpa.

19.^a Postura

Acerca dos officiaes macanicos que uzem dos seus officios

Acordaram que todos o¹¹ offeçiais ((/)) o offeçiais macanicos uzem de seus officios sem delles se escuzarem e os que nam tiverem delles cartas de examinasam as tirem e requeiram em termo de seis mezes perentorios com pena de quinhentos reis para obras destte conselho e de se proseder contra elles na forma da ordenasam e sob a¹² mesma pena e das mais da ley, nam exsedam a taxa.

⁹ À margem: Esta postura não tem ifeito porque por hum rial avizo se mandou observar o Alvará de 21 de Fevereiro de 1765

Assim se acha

¹⁰ À margem: 7

¹¹ Letra rasurada.

¹² Letra rasurada.

20.^a Postura

Acerca dos que tomam alguma fabrica dos lavradores
ou lhe devertem suas rezes

Acordarão que toda a pessoa que tomar arado canga grade trilho ou outro qualquer instrumento dos lavradores ou se lhe devertir as rezes com que costumam trabalhar ainda que dellas se nam sirva pagara por cada ves que lhe for provado trezentos reis para obras deste conselho e acuzador alem da ditta penna¹³ pagara por seus bens aos donos dos tais instrumentos todo o dano que nelles tiverem e a geiras que por cauza delles devirtirem as rezes aos tais lavradores perderem e para prova bastara o juramento do queixoço com huma testemunha e a mesma pena asima ((/fl. 10 Bottelho)) asima pagara quem devertir qualquer outra besta porco ou cavalgadura inda que della se nam sirva.

21.^a Postura

Acerca do rendeiro ante quem ha de demandar e cobrar as coumas
e o que aqerca dellas deve goardar

Acordaram que o rendeiro sera obrigado ttanto que fizer algumas coumas da llas em rol ao escrivam da Camara e Amotaçeria a qual as escrevera em hum livro que para ¹⁴ iso tera para delle constar as que pertencem ao conselho e ao ditto rendeiro e se cobraram ante os amotaseis que julgaram as ditas coumas sem dellas fazerem quita ou demenuisam alguma sem mais porseso que o juramento do rendeiro ou seu jurado ou huma testemunha e constando por fe do ditto escrivam que lhe foram dadas em rol pelo ditto rendeiro e as mais perdas se poderam arecadar e demandar pellas partes ante os dittos amotaseis ou dos juizes ordinarios qual as dittas parttes mais quizerem o que tudo comprira o ditto rendeiro escrivam e amotaseis sob pena de se lhe darem culpa.

22.^a Postura

¹⁵ Acerca ((/)) aqerca da taxa de cabra carneiro e de porco

Acordaram que a carne de cabra se cortase no asougue publico do conselho desta Vila a dous arateis e meyo por hum vintem, e a de carneiro o aratel e meyo, e a de porco aratel por hum vintem pela faltta que de prezente ha de carnes e quem as matar fora do asougue ou exseder esta taixa emcorrera em pena de mil reis para obras deste conselho e acuzador e nas mais da ordenasam.

¹³ Palavra rasurada.

¹⁴ À margem: 8

¹⁵ À margem: Esta postura não tem uzo em virtude de hum avizo da Secrataria de Estado que mandou observar o Alvara de vinte e hum de Fevereiro de 1765

Assim se acha

23.^a Postura

Acerca dos bolos de linhasa, que se dam aos porcos
Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja desta Vila e seus termos, de bollos de linhasa aos porcos nem os compre para esse eifeitto com pena de dous mil reis metade para este conselho e a outra metade para o alcaide, e acuzador e os porcos que comerem o ditto mantimento serem tomados aos donos e mandalos queimar a ordem dos officiais da Camara penna de se lhe darem culpa.

24.^a Postura

Acerca ((/ fl. 11 Bottelho)) acerca dos ferros e sinais dos gados
Acordaram que toda a pessoa desta Vila e seus termos que tiver mais de des rezes vacum tenha ferro e sinal e sendo gado miudo de vinte cabezas para sima ou porcos tendo mais de outo cabezas cujo ferro e sinal se rregistara na Camara desta Villa e nam o fazendo asim emcorrera o dono dos tais animais em pena de mil reis para obras deste conselho e acuzador e sendo que sejam de des rezes para baicho sempre terem sinal como os mais gados e porcos que se registara na sobreditta forma sob a mesma penna.

25.^a Postura

Acerca dos cortidores dos couros e pallames destta Villa
Acordaram que toda a pessoa destta Villa de qualquer qualidade e condisam que seja nam curta couros ¹⁶ alguns de qualquer genero que seiao fora dos palames publicos desta Villa com penna de mil reis para obras deste conselho e alcaide ou rendeiro que acuzar.

26.^a Postura

Acerca ((/)) acerca das imundisias bestas ou bois e outros animais
que morrerem pellas ruas desta Vila
Acordaram que toda a pessoa de qualquer qualidade e condisam a quem morrer algum animal inmundo como cam bestta o outro algum nas ruas destta Villa ou em outro qualquer lugar tirara a sua custta os dittos animais e os lansara em partes donde nam se siga dano algum com pena de quinhentos reis para obras deste conselho e rendeiro que mandara lansar fora os dittos animais a custta da dita condenasam.

27.^a Postura

Acerca dos vendeiros não darem de comer nem de beber
a escravos cativos e mosos de soldada
Acordaram que todos os vendeiros asim desta Villa nam deem de comer nem de beber a escravos cativos nem aos mosos de soldada

¹⁶ À margem: 9

nem os consintam em sua caza jugar com pena de quinhentos reis para o acuzador e conselho.

28.^a ((/fl. 12 Bottelho)) 28.^a Postura

Acerca dos vendeiros desta Villa e seus termos

nam darem jogos de cartas em suas cazas

Acordaram que todos os vendeiros asim desta Villa como dos ttermos della nam deem jogos de cartas em suas com penna de quinhentos reis para acuzador e obras deste conselho.

Item nam fiem de homens pobres jornaleiros de sua venda mais de quatro vintemis sob pena de o perderem e os amotaseis faram cumprir esta postura pena de se lhe dar em culpa.

29.^a Postura

Acerca do carreiro¹⁷ ou moso seu que nam andar

diante dos bois por esta Villa e seus ttermos

Acordaram que todo o carreiro que andar por esta Villa ou em lugares della em seu carro ou seu moso e nam andarem diante dos bois por nam fazem mal as criansas da rua pagara sinco tostomis por cada ves e sendo ((/)) e sendo cativo paga llo á seu senhor metade para o acuzador e outra mettade para obras deste conselho.

30.^a Postura

Acerca das padeiras

Acordaram que nenhuma padeira venda pam seu ou alheio sem ter lisensa da Camara e tomara juramento nella de fazer bem seu offiço e asim tera çerttidam do escrivam da Camara do pezo que se ha de dar declarando nella que he o trigo de tanto preso conforme ¹⁸ ao geral e correr na terra.

Item pezos afilados cada seis mezes para por elles pezar o dito pam e a que o nam fizer asim pagara dous ttostomis por cada ves para o conselho e acuzador.

Os offeçiais da Camara digo sobre esta postura deram os offeçiais da Camara a providençia que toda a pessoa que faltase a todo o contiudo nella fose condenada em quinhenttos reis para as obras publicas do conselho e acuzador como se ve a providençia a folha 42 do livro 2^o dos ((/fl. 13 Bottelho)) dos acordãos em 2 de Setembro de 1772.

¹⁷ Palavra rasurada.

¹⁸ À margem: 10

31.^a Postura

Acerca dos carniseiros nam correrem rezes que se ouverem de matar

Acordaram que os carniseiros nam correram rezes que se ouverem de matar nem as mataram senam da vespera athe a noute do dia de anttes de as cortarem nem cortaram carne de noute sob pena do carniseiro que emcorrer em cada huma desttas couzas pagara dous tosttomis da cadeia para o conselho e acuzador.

32.^a Postura

Açerca do tramoso verde para alimarias

Acordaram que toda a pessoa que for achada com tramoso verde para alimarias nam o tendo de sua lavra e seu dono justeficar lho apanhou pagara por cada ves dous tosttomis metade para o conselho ((/)) o conselho e a outra metade para o acuzador.

33.^a Postura

Acerca das pessoas que tiverem cam danino

Acordaram que toda a pessoa que tiver cam danino que coma quatro ovelhas ou gado sendo achado nam o matando pagara sinco tostoens para o conselho e acuzador.

34.^a Postura

Acerca dos lavradores terem razoulla¹⁹ afillada

Acordaram que todo o lavrador de moyo de terra para sima sera obrigado a ter razoula afillada e todo o que a nam tiver sera acoumado em sinco ttosttomis metade para o conselho e outra para o acuzador.

35.^a Postura

Acerca ((/ fl. 14 Bottelho)) acerca das pesoas que medirem por medidas falsas ou pezos vara covado

Acordaram que toda a pessoa que medir por medidas falsas ou pezos vara ou covado sera acoumado por cada ves em sinco tostoens para o conselho e acuzador.

36.^a Postura

Acerca dos vendeiros e ttaverneiros desta Villa e seus termos tenham cada seis mezes nova lisensa da Camara

Acordarão que todos os vendeiros e taverneiros destta Villa e seus termos tenham cada seis mezes nova lisensa da Camara pasada pello escrivam della para poderem ter suas vendas abertas e d((ar))em suas fianzas com pena de sinco tosttomis para o conselho e serem obrigados a ter lisensa dos amotaseis para cada huma pipa de vinho que abrirem

¹⁹ Palavra rasurada.

como tambem para azeitte de co²⁰((/)) de comer e de candeias com pena de dous tostomis.

37.^a Postura

Acerca dos mercadores desta Villa e seus termos

Acordaram que todo o mercador desta Villa e seus termos que vender fazendas de vara ou covado de qualquer qualidade que sejam, mesam sobre seus ttableiros ou mostradores por quanto recebe grande perda o comprador medindo lhe na mam e no ar a tal fazenda com pena de mil reis pella primeira ves e pella sigunda dobrado e pella treseira se prosedera contra elles como parecer justisa e de pagarem as ditas duas pennas metade das dittas duas penas para obras deste conselho, e acuzador e tiraram suas lisensas da Camara na forma do estillo.

38.^a Postura

Acerca da agoa que vem a fonte do Rozario e Santta Luzia

Acordaram que toda a pessoa de qualquer qualidade e condisam que seja ((/ fl. 15 Bottelho)) que seya que devertir a agoa que vem a fonte do Rozario e Santa Luzia para com ella regar ortas asim milho como abobras, e outras mais novidades emcorreram em pena de sinco tostomis por cada ves que for comprehendido e sob a mesma pena emcorreram todas as pessoas que lavarem roupa debaixo das bicas das dittas fontes a qual pena sera metade para obras deste conselho e acuzador.

39.^a Postura

Acerca dos lavradores e junseiros

Acordaram que todos os lavradores e junseiros que tiverem junsas nam meteram porcos sem primeiro darem parte aos offeçiais da Camara para lhe mandar ver as junsas com dous homens ajuramentados com o escrivam da Camara para verem a capasidade da terra e quantos porcos poderam meter e dipois de feita estta deligençia hiram os dittos dous homens com o ditto escrivam alvidar lhe os porcos asim aos lavradores como aos junseiros tres dias antes do Senhor Sam Thome e todo aquele que nam comprir esta postura e nam vier tirar o es((/)) o escritto da alvidrasam emcorrera em penna de dous mil reis e na mesma penna emcorreram louvando mais daquillo que lhes for alvidrado metade para obras deste conselho e a outra metade para o acuzador.

²⁰ À margem: 11

40.^a Postura

Acerca dos rendeiros dos moinhos nam meterem moleiros sem lisença da Camara

Acordaram que os rendeiros dos moinhos nam metam moleiros sem linsa²¹ da Camara os quais lhe serem apresentados para se examinarem e lhe darem juramento fazendo o ditto rendeiro ou rendeiros o contrario emcorreram em pena de dous mil reis metade para obras deste conselho e acuzador e na mesma pena emcorrera o moleiro que entrar nos moinhos sem lisença da camara.

Item os dittos moleiros nam maquiaram senam com maquias de ferro debaicho da mesma pena e outrosim serem mudados cada tres mezes por ordem da Camara e todo ((/ fl. 16 Bottelho)) e ttodo o moleiro que nam peiar o moinho emcorrera na mesma pena atras declarada.

41.^a Postura

Acerca dos azeiteiros desta Villa e seus termos nam uzarem de seus offiços sem lisença da Camara

Acordaram que todos os azeiteiros asim desta Villa como dos termos della nam uzem de seus offiços sem lisença da Camara com pena de dous mil reis pagos da cadeya, e outrosim nam farao azeitte the o mes de Marso debaicho da mesma penna emcorreram os donos dos emgenhos e toda a pesoa ou azeiteiro que comprar lenhasa no agro emcorrera na mesma penna.

Item acordaram que sendo as linhasas de seis vintemis os dittos azeiteiros não venderam azeitte senam por outo vinttemis a canada e sendo a linhasa de ttostam venderam a canada a sette vintemis, e que a respeito do preso da linhasa nam venderam nem farão ((/)) nem faram em que ganhem mais de dous vintemis, e outrosim andando alguma pesoa ou pesoas fazer azeitte com lisença sua nam poderam os dittos azeiteiros levar mais que os ditos dous vintemis de feitio de cada alqueire de linhasa debaicho da mesma pena para o conselho e acuzador.

42.^a Postura

Acerca da couma que o rendeiro do verde ha de levar de todo o genero de animais que levar ao curral do conselho

Acordaram que os rendeiros digo acordaram que os gados que o rendeiro do verde trouser ao curral do conselho fazendo dano pudese levar de cada cabesa de gado vacuum meyo tostam e de gado miudo como cabras ovelhas, carneiros, porcos a vintem por cada cabesa alem da perda que se fizer.

²¹ À margem: 12

Item podera levar o ditto rendeiro outo vintemis de todo o genero de bestas quer seja grande ou piquena que ((/fl. 17 Bottelho)) que trouser ao ditto curral na mesma forma ²² asima.

43.^a Postura

Acerca dos panos de menos conta

Acordaram que toda a pesoa que for achada asim nesta Villa como na cidade de Ponta Delgada com pano de menos conta lho tomaram por perdido metade para o conselho e outra metade para o acuzador.

Provimento das Posturas

E logo no mesmo dia atras escritto nove de Dezembro de mil setesentos e cinco annos nesta Villa da Ribeira Grande destta Ilha de Sam Miguel na casa da Camara della pellos dittos veriadores, e juis e procurador do conselho Antonio Dias Nunes e procuradores dos misterios Joam de Almeida e João Rodrigues alfaiate e mais povo e nobreza²³, e mais povo desta dita Vila ((/)) Villa que se achar junto na ditto Camara pellos quais ante quem foram lidas as posturas ao diante que se proveram para que se goardasem asim e de maneira que nellas hera acordado de que foi digo pelo ditto juis veriadores e procurador do conselho e mais povo e nobreza abaicho asinados foi ditto e disseram que eles haviam as posturas atras providas e mandaram se comprisem emquanto se nam ordenase o contrario e por este has aviam por reformadas e firmes e valiozas e haviam por derogadas todas e quaisquer outras posturas que nesta Camara ouvese para que emviolavelmente se goardasem e da maneira que nellas se contem o que todos aceitaram sendo lhes em suas prezensas lidas e declaradas de que para constar fis este termo de provimento de reformasam e revogasam das posturas que todos asinaram Manoel Bicudo de Mendonsa escrivam da Camara por Sua Magestade que Deos goarde o escrevy,, Gonsalo Vas Boteilho.

Francisco Tavares Homem,, Francisco da Costa Morato,, Manoel Alves Caneyro,, Manoel de Souza,, Antonio Dias Nunes,, Jeronimo da Costa Morato,, Antonio Bayam da Costa,, Manoel ((/fl. 18 Bottelho)) Manoel Lopes Tavares,, Antonio Carneiro,, Manoel Cordeiro de Teves,, Matias Jacome Rapozo,, Joze de Paiva Homem,, Manoel Carasco Nogueira,, Manoel Carrasco,, Antonio de Paiva Homem,, Antonio Vieira Gago.

Em os dezasete dias do mes de Fevereiro ²⁴ de mil setecentos e corenta e sinco annos nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel na

²² À margem: 13

²³ Palavra rasurada.

²⁴ À margem: 14

caza da Camara della pellos offeçiais da Camara que ao presente anno servem e com a nobreza desta Villa e mais povo me foi ordenado a mim escrivam lansase aqui neste livro esta postura a qual se fes por hum acordam que se fes no livro deles a folhas setenta e huma the setentta e duas do theor forma e maneira seguintte que todos abaixo se asinaram no dito acordam.

Postura

Acordaram que o povo e moradores desta Villa estam recebendo grande opersam e detrimento em seus bens e pesoas cauzado pellos homens de negocio desta Villa e seus termos moradores ((/)) moradores porque fiando fazendas que ttem nas suas loges dos dittos moradores os vam demandar no Juizo da Alfandiga da cidade de Ponta Delgada donde fazem vir os offeçiais daquele Juizo cita llos e executa los llevando lhe nas execuçoens grosos salarios que muntas vezes excedem as mesmas dividas fazendo o ditto Juizo competente para as cobransas das fazendas que trazem de fora da Ilha em observancia da Ordenasam do Livro primeiro ttitulo sincoenta e dous per totum o qual se nam deve emtender senão com os reos que forem existentes e moradores na dita çidade e nam dos moradores destta Villa e parttes donde ouver juizes ordinarios que conhesão das causas de seus moradores porque a dita lei nam fala senam dos reos destantes da ditta cidade e nella moradores e não por ante que cada hum nam decline para o seu foro e demeçelio como o dis no ditto ttitulo no principio e ahinda no decimo paraffo nam da prevelegio aos offeçiais da ditta Alfandiga para que citem para o ditto Juizo reos devidores nam sendo na ditta cidade moradores sendo elles pella ditta lei prevelegeados em razam de seus offiços ((/fl. 19 Bottelho)) offiços, e porque para se evitar semilhannte vexaçam, e desasosego, e confuzam da jusrisdisam, acordaram com a nobreza e povo desta Villa que nenhum morador²⁵ della de qualquer condisam que seja faça cittar por fazendas que vendas e lhes seja devidas por morador desta Villa e seus termos para o ditto Juizo hinda que na dita cidade se ache de pasaje o dito devedor que so sera obrigado e executado neste Juizo e o que o contrario fizer pagara seis mil reis metade para obras destte conselho e a outra metade para a pesoa que lhe demandar esta penna alem dela sera prezo vinte dias e para prova do que delenquio e faltar a esta postura bastara qualquer çertidam de porteiro ou escrivam que fizer a ditta deligençia ou duas testemunhas nam sendo enemigas do que cobrantou a ditta postura e nam fasam vir justisa daquella cidade e rematar bens alguns a esta devida digo a esta Villa por semilhanntes devidas debaicho das mesmas penas,, Joam Durpointe,, Joze de Brum Terra,, Francisco de Arruda Leite,, Luis de Souza Manoel da Silveira,, Joam Pedro

²⁵ À margem: 15

Ferreira,, Joze de Afonseca Redovalho,, he de Manoel de Oleveira Gago,, Salvador de Souza,, João da Costta Fernandes,, he de Joze Alvares ((/)) Alvares,, Manoel Rapozo,, he de Joze Tavares Rapozo,, João da Costta,, Manoel Pacheco,, he de Manoel Rodrigues Arruda,, Manoel Carvalho,, he de Antonio Correia Bulhão,, he de Antonio Carvalho,, Manoel Furtado,, he de Antonio da Costa Bixinho,, Francisco Carvalho de Maçedo,, Manoel Rebello,, he de Joam Rodrigues Alves,, Francisco de Souza Forte,, he de Manoel de Souza São Payo,, Asino a rogo de Antonio de Oliveira sego,, Jeronimo de Fransa Mascaranhas,, he de Joze Vieira Leitam,, Antonio de Araujo,, Joam Dias,, Salvador da Costta Ferreira,, he de Joze Vieira Mizeria,, Manoel Dias,, he de Manoel Dias Carques,, he de Matheus Vieira Silva,, Pedro de Frias,, he de Antonio Pacheco Aballo,, Rodrigo de Matos,, Manoel de Mideiros Piques,, Martinho Vieira,, he de Nicolao de Souza Simas,, Manoel Monis de Simas,, Antonio Tavares Ferreira,, he de Joze de Oliveira Gago,, he de Joze de Paiva,, he de Miguel Rodrigues Juliam,, Matheus Vieira Silva,, he de Antonio de Souza Forte,, he de Jeronimo ²⁶ Ledo das calhetas,, Luis da Costa,, Manoel de Souza Forte,, he de Thome da Silva,, Manoel Pacheco,, Joam de Souza Theixeira,, Francisco de Souza,, Antonio de Souza de Vasconsellos,, Antonio de Souza Redovalho,, Agostinho de Souza Aveiro,, Paulo Vieira Bitancurt,, he de Manoel de Benevides ((/fl. 20 Bottelho)) de Benavides,, Pedro Alveres,, he de Antonio de Moraes digo Antonio Vieira genro do fume(?),, Antonio Dias Alveres,, he de Antonio de Moraes. E nam dis mais nem menos o dito acordam e postura que aqui bem e fielmente trasladei da propria que os ditos offeçiais me apresentaram na forma do acordam e vai na verdade com todas as asinaturas Ribeira Grande dezasete de Fevereiro de mil setesentos quarenta e sinco annos Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrivam da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascaranhas.

Auto da taxa dos Offeçiais de Tesellam

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos e sincoenta aos vinte e outto dias do mes de Janeiro do ditto anno nestta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della pelos Senadores autuais a saber o tenente Rodrigo da Camara juis presidente o thenente Rodrigo da Camara Bitancurt veriador mais velho que por ora serve Hanrique de Bitancurt e Camara, e procu((/)) e procurador Joam Durpointe e por eles ditos offeçiais me foi mandado fazer este auto para por vertude delle darem taxa aos offeçiais de teseloens, e tesedeiras desta Villa e seus ttermos como he estilo na forma da lei como he costume asim nesta Ilha como nas mais adjacentes, e por queixas que algumas pessoas tem feito

²⁶ À margem: 16

acerca dos presos que os dittos offeçiais e tesedeiras levavam por muntas vezes para o que mandaram xamar os dittos senadores a caza da Camara o juis do officio escrivam delle e mais offeçiais dos melhores e mais prudenttes assistentes e moradores na mesma Villa juis do officio Ignacio Correya Pelloto escrivam Francisco Dias Correya Andre Alves morador na Ribeirinha Manoel de Souza Cavaco Jeronimo da Costa Joam Rodrigues Torrado Manoel Alveres Nunes Joze da Costa Japaia Manoel Rodrigues Abadeso, e como nestta Villa havia huma postura acerca ²⁷ dos panos de menos conta a qual se nam executava por serem contra a forma de Direitto e dava em muntas pessoas acerca dos panos de menos conta e esta taxa se devia fazer de dous em dous annos conforme o estillo em memuriavel e logo pello juis ordinario que o presente anno serve lhe foi emcarregado debaixo de juramentto que tinham tomado declarasem ((/ fl. 21 Bottelho)) declarasem o preso porque se podiam tteçer os panos, asim de estopa, como de linho, estamanhas, serguilhas, toalhas, goardanapos, trozes, e tudo o mais que se teser nesta Villa e seu termo.

Taxa de serguilha de lam

Serguilha de laã em trinta e tres cabrestilhos a quarenta reis a vara	40
E sendo em trinta e sete cabrestilhos a sincoenta reis a vara . .	50
Estamalha de lam de trinta e dous cabrestilhos a vinte reis a vara	20
E sendo ordida em trinta e sete cabrestilhos a trinta reis a vara .	30
E serguilha branca toda de linho em trinta e sette cabrestilhos a trinta reis a vara	30
E sendo de quarenta e dous the quarenta e sinco cabrestilhos ou quarenta e sette a quarenta reis a vara	40
E sendo emthe sincoenta e sinco a sincoenta reis a vara	50
E sendo ((/)) e sendo the sesenta e tres a sesentta reis a vara .	60

Pano de linho

Pano de linho de trinta e seis cabrestilhos a des reis a vara . . .	10
E ordido em sincoenta cabrestilhos a vinte e sinco reis a vara . .	25
E sendo athe quarenta cabrestilhos athe quarenta e sinco cabrestilhos a quinze reis a vara	15
E sendo em cincoenta e sete a trinta reis a vara	30
Em sesenta e tres a quarenta reis a vara	40
Em setenta cabrestilhos a outenta reis a vara	80

²⁷ À margem: 17

Pano branco

Pano branco sendo ordido em trinta e seis cabrestilhos a quinze reis a vara	15
E sendo ordido em quarenta e dous a vinte reis a vara	20
E sendo ordido em quarenta e sete a trinta reis a vara	30

Pano ((/fl. 22 Bottelho)) pano de estopa

Pano de estopa a des reis a vara	10
--	----

Trestodo de linho

Trestodo de linho ordido em trinta e sete cabrestilhos a quarenta reis a vara	40
E sendo ordido em quarenta e dous cabrestilhos a sincoenta reis a vara	50
E sendo tapado com estopa a trinta reis a vara	30

Toalhas de flandes

Toalhas de flandes sendo ordidas em outentta e cinco cabrestilhos a sento e vintte a meza	120
E as que forem athe noventa e sinco a sento e sesenta a meza . .	160
E chegando athe sem cabrestilhos a sento e outenta a meza . .	180
E sendo duas mezas ou ttres athe sinco mezas a duzentos reis .	200

Toalhas de favo de mel

Toalhas ((/)) toalhas de favo de mel todas de linho em quarenta e dous cabrestilhos a quarenta reis a vara	40
E sendo todas de estopa a vinte reis a vara	20

Goardanapos de flandes

Goardanapos de flandes em trinta e sette cabrestilhos a vinte e sinco a vara	25
Em quarenta e dous cabrestilhos a trinta ²⁸ reis a vara	30
Em sincoenta cabrestilhos a sincoenta reis a vara	50
Em quarenta e seis cabrestilhos a quarenta reis a vara	40

Cordoens de linho

Cordoens de linho ordidos em trinta e sette e tapados com estopinha a trintta reis a vara	30
E sendo ttodos de linho em quarenta e dous cabrestilhos a quarenta reis a vara	40
Sacos a seis vintemis o moyo	120
E sendo a teya cobransoza hira quem ((/fl. 23 Bottelho)) hira quem a teçer a caza do juis de officio julgar.	

²⁸ À margem: 18

E logo os dittos offeçiais da Camara e mais ofeçiais de tecelloens ouveram estta taxa por feita e acabada para na forma della todos os offeçiais de teselloens e tesedeiras a obcervasem e mandaram exercitasem seus offiços e nam levasem mais pellas obras declaradas mas que o contiudo na dita taxa sob pena de emcorrerm em dous mil reis para obras do conselho e acuzador e que em termo de hum mes venham todos tirar suas taxas e teçedeiras e tirarem suas cartas e taxas sob pena de se lhe darem culpa e emcorrerm nas penas asima e todo aquelle aprendendo o seu offiço de teselao se nam tirara de taxa de seu mestre sem serem completados os dittos dous annos e estando capazes para exerser o ditto officio e sera examinado pello juis delle e pelo mestre que o emsinar debaicho de juramento sob pena de emcorerem nas penas asima e sahindo antes de dous annos se vira examinar como asima digo e o porteiro desta Camara lansara pergam para que em termo de um mes venham a caza do escrivam tirar suas tauxas; E os que ordirem teias fora do Direito hira a teya ao juis do officio, estando ((/)) estando mais ordidas perdera o oficial a metade de tesume para o conselho e asinaram Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Rodrigo da Camara Bitancurt,, Hanrique Bitancurt e Camara,, Joam Durpuint,, Ignácio Correya Peloto,, Joam Rodriguis Ferreira,, Francisco Dias Correya,, Joze da Costa Japoya,, Manoel Rodrigues Abadeso,, Manoel Alves Nunes,, de Manoel de Souza Cavaco he huma crus,, he de Andre Alveres huma crus,, he de ²⁹ Jeronimo da Costa huma crus.

Pezo de pam

Que devem dar as padeiras ao pam que venderem.

Valendo cada alqueire de trigo dous vintais cada vintem de pam ttera de pezo outo libras e coarta.

Valendo cada alqueire quatro vintais cada vintem de pam tera de pezo quatro libras e meya quarta.

Valendo cada alqueire outo vintais cada vintem de pam tera duas libras e outo outavas.

Valendo cada alqueire dous tostoens tera cada vintem de pam huma ((/fl. 24 Bottelho)) huma livra e tres quartas menos duas outavas.

Valendo cada alqueire dous vintais tera cada vintem de pam sinco coartas e dezaseis outavas.

²⁹ À margem: 19

Auto que mandaram fazer os offeçiais da Camara
 que o presente anno servem para por vertude
 della se prover huma postura pera o bom governo
 e bom regimen das republicas e povo della

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos cincoenta e hum annos nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della pellos offeçiais da Camara que o presente anno servem o juis prezidente o capitam Antonio Boteilho de Sam Payo veriador sigundo o capitam Luis Manoel da Silveira, veriador treseiro Pedro Jacome Rapozo procurador do conceilho o tenente Rodrigo da Camara Bitancurt foi ordenado a mim escrivam fazer este auto para por vertude delle se fazer huma postura para bom regimen da republica e do povo desta Villa Antonio de Me((/)) de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy.

Postura

Acordaram que o gado cabrum fazia grandes perdas e dannon nas terras de pão e vinhas relvas e mais novidades relvas e mais novidades por seus donos e pastores delles os nam goardarem e deixarem fazer as ditas perdas provemos³⁰ e mandamos que todas as vezes que se acharem asim cabras como oveilhas nas ditas terras de pam e vinhas fose prezo o dono dos dittos gados e pastor delles e da cadeia pague dous mill reis alem da perda que fizerem applicados a metade para quem o acuzar e a outra metade para o conselho e se prosedera pella dita pena pela queixa do senhor da propriedade com huma testemunha ou duas citado o ditto pastor ou dono do dito gado Antonio de Mideiros Bicudo escrivam³¹ da Camara o escrevy e asignaram sob ditto o escrevy. Francisco de Arruda Leitte.

Treslado de huma petisam de Mathias de Souza Travastos
 morador no lugar de Rabo ((/fl. 25 Bottelho)) de Rabo
 de Peiche cujo theor e forma della de verbo ad verbum

he a seguintte Diz Mathias de Souza Travastos morador no lugar de Rabo de Peiche termo desta Villa que haverá dous annos que ele suplicante tomou de aforamento fixo sinco alqueires de terra ao ajudante Pedro Borges na que tem do excelentissimo Conde do Soure na canada de Nosa Senhora do Rozario e vendo que este tomava munta agoa e podia fazer mal ao ditto lugar abrio na sua tterra hum boeiro e fes da parede para dentro hum tanque que embebe a agoa ttoda o que nam fes somente pelo bem publico mais pella conveniencia de lhe ficar munto esterco no dito tanque de que se aproveita e vindo este seu irmão Manoel de Souza do mesmo lugar que tem outra tanta

³⁰ Palavra rasurada.

³¹ À margem: 20

terra asima delle com a ambisam do esterco abrirea outro boeiro e fes na canada hum alto em que a agoa para fazendo grande lameiro prejudicial ao povo que pela dita canada se serve e a elle suplicante que lhe nam vem já esterco ao seu antigo tanque que a mais de dous annos ttem aberto que por sua infinidade ((/)) infenidade lhe nam pode fazer perjuizo e so deve tomar a agoa que resebe sem fazer na canada aquele alto; e acomedar se como se acomodou o suplicante a mais de dous annos e por isso: Pede a Vosas Senhorias Senhores Senadores destte conselho lhe mandem tomar seu boeiro nos livros destte conselho que ja de agora se obriga a traze lo abertto e limpo e noteficar ao ditto seu irmão nam bulla na canada penna de prizão nem os mais que de novo abrirem boeiros asima delle suplicante. E receberá merçe,, Informe o juis do lugar de todo o deduzido da petisam e torne para lhe deferir Ribeira Grande onze de Julho de mil settesentos sesenta e tres,, Taveira,, o que poso emformar a Vossa Merce Senhor Veriador he que o que o suplicante relata em sua petisam acho ser razam sendo gosto e vontade de Vosa Merce detreminar o que quizer e se ³² lhe ofereçer digo o que quizer Couto Notefique se o suplicado pera o que requer e se lhe ofereçer em vinte e quatro horas ficando o ditto boeiro por ordem destte Senado Ribeira Grande de Julho quatorze de mil setesentos sesenta e tres. Taveira Rego,, Medeiros,, Bitancurt.

Auto que mandaram fazer ((/fl. 26 Bottelho)) que
mandaram fazer os offeciais da Camara para
reformarem e proverem as posturas nesasarias ao bom
regimen do governo economico desta respública

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos outenta e sete aos doze de Dezembro do ditto anno nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara della sendo presentes o doutor juis de fora prezidente Antonio Luis Borges Rebello da Silveira o veriador segundo o alferes Joam Joze Tavares o veriador treseiro o capitam Joze Duarte da Camara Bitancurt, e o procurador do conselho o capittam Luis Manoel da Silveira Estrela, nobreza e povo da mesma Villa por todos foram reformadas e ordenadas as posturas que ao diante se seguem para que se goardasem asim e da maneira que nellas hé acordado, de que fis este auto por mandado dos dittos ofeçiais da Camara, Francisco Alveres Vianna escrivão da Camara o escrevy.

Acordaram que havendo athe agora variedade nas posturas acerca dos pastores e na sua observança e sendo detreminado na ultima sentensa ((/)) sentensa da correisam que se fizese nova postura sobre esta emportante materia de hoje em diante serem obrigadas todas as

³² À margem: 21

pesoas de qualquer estado e condizam que sejam que cultivarem terras pumares vinhas e quintas no destritto desta Villa e seu termo serem obrigados darem cada anno por cada hum alqueire de propriedade duas cabezas de pasaros the o fim do mes de Abril com pena de cincoenta reis por cada duas cabezas com que faltarem e esta mesma obrigasam se hira multiplicando a porposam da quantidade dos alqueires de terra pumares vinhas ou quintas que cada hum cultivar de forma que cultivando dous alqueires sera obrigado a dar quatro cabezas se cultivar tres sera obrigado a dar seis cabezas e na ³³ sua falta sento e sincoenta reis; e asim dahi em diante porporcionalmente athe sesenta alqueires de propriedade que emportam em sento e vinte cabezas e na falta dellas em tres mil reis de condenasam; que para evitar as destrasoens dos lavradores e agricultores se exçitace a observança do antigo costume dos pasareiros ordenados pela Camara para apanharem os pasaros e venderem as cabezas pelo preso estabelecido pello costume de rial cada huma com pena de mil reis por cada ves que altarem esta taxa, que desta forma fica sendo mais facil a todos os agricultores satisfa((/fl. 27 Bottelho)) satisfazerem ao perceitto desta postura, e tambem se lhes consede que posão descarregar ce com o numero de cabezas correspondente a quantidade de terra que cultivarem em qualquer tempo do anno que lhe for mais conveniente com tanto porem que athe o fim de Abril daram acentto e apresentaram a certidam para serem escuzos das penas desta postura que nunca excedira a quantia de seis mil reis ainda que qualquer pessoa lavre mais de dous moios de terra.

Acordaram que nenhum barco de qualquer dos portos cituados no destritto desta jurisdisam posa sahir para o mar sem levar dentro seis pesoas de companhia e sem os sobresellentes nesesarios ou indispensaveis para socorro do mesmo barco e das pesoas que nelle forem em qualquer cazo furtuito, cujos sobreselentes devem constestir em duas, pas, huma inxo hum martello huma estronca verumas e cagados para os remos e pregos, que nenhum arais posa levar consigo homem algum que costuma andar em outro barco ou pertensa a diversa companhia sem lisensa deste Senado; que que serem obrigados todos os arrais a trazerem sempre limpos e lavados os ((/)) e lavados os barcos tanto que lhe tirarem o pescado: Que qualquer³⁴ dos homens do barco que constituhirem o numero da companhia nesesaria sigundo esta postura sem legitima e justeficada cauza se escuzar de hir ao mar todas as vezes que o barco ouver de sahir e por sua cauza ficar no

³³ À margem: 22

³⁴ Palavra rasurada.

porto ³⁵ pagara mil reis para as obras do conselho, e nesta mesma pena incorreram todos os arrais em qualquer cazo de transgressão desta mesma postura os juizes almotaseis o faram executar inteiramente prosedendo contra os culpados.

Reforma da postura quinta quanto applicasam das penas
Acordaram que pelo que pertense a applicasam das penas estabelecidas contra os transgressores da postura quintta desta Camara que athe o presente pertenciam metade ao rendeiro e a outra metade ao conselho sejam todas para o mesmo conselho derogada assim nesta parte a mesma postura em benefício do publico que enteresa mais aumento das suas rendas.

E logo no mesmo dia e anno declarado no auto pellos dittos douttor juis de fora presidente Antonio Luis ((/fl. 28 Bottelho)) Luis Borges Rebelo da Silveira o veriador sigundo o alferes Joam Joze Tavares o veriador treseiro o capitam Joze Duarte da Camara Bitancurt o procurador do conselho o capitam Luis Manoel da Silveira Estrella, nobreza, e povo dipois de serem lidas na sua prezensa as posturas atras escritas foi ditto que has aviam por boas e mandaram se comprise em utilidade do publico dos moradores desta jurisdisam emquanto outra cauza nam for acordada e se publicasem na forma do estilo para virem a noticia de todos e se nam poder alegar ignorancia do contheudo nelas de que para constar fis este termo que todos asinaram perante mim Francisco Alvares Vianna escrivam da Camara, que o escrevy. Antonio Luis Borges Rebello da Silveira,, Joam Joze Tavares do Rego,, Joze Duarte da Camara Bitancurt e Arruda,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Caetano do Rego e Sá,, Euzebio de Arruda da Costta,, Luis Francisco Tavares Taveira Brum,, Paulo de Mello Velho Morato,, Joaquim de Albuquerque Estrella,, Thomas Barboza,, Sebastiam de Arruda da Costa,, Joze de Medeiros Rapozo,, Antonio Francisco Boteilho de Sam Paio Arruda,, Joze Bento da Costa Roza,, João Joze da Motta,, Pedro de Faria Tavares,, Antonio Francisco do Rego e Canto,, Antonio Joze de Jesus,, Manoel Francisco ³⁶ Alvares,, Manoel de Souza Tavares,, Joam Batista Dutra,, Joze Pacheco dos ((/)) Pacheco dos Santos,, Joam Pacheco Ozorio,, Manoel de Souza Canario,, Antonio Joze,, Cosme de Pementel,, Paulo da Costa Feyo,, Joze Rodrigues,, de Lourenso de Medeiros huma crus,, de Manoel da Silva Matos huma crus,, de Manoel de Payva huma crus,, de Joze Francisco Barboza huma crus,, de Manoel Furtado huma crus,, de Joze Pacheco Machado huma crus,, Antonio Francisco Nunes.

³⁵ À margem: 23

³⁶ À margem: 24

Auto que mandaram fazer os offeçiais da Camara para
fazerem com a nobreza e povo desta Villa a postura
nesesaria o bom regimen e governo economico desta
respublica

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos
outentta e nove aos quatorze de Fevreiro do dito anno nesta Villa
da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara sendo
prezentes o doutor juis de fora presidente Antonio Luis Borges Rebelo
da Silveira o veriador mais velho o capittam Francisco Jozé Boteilho
de Sam Paio o veriador segundo o alferes Joam Jozé Tavares o veriador
terseiro o capitam Jozé Duarte da Camara Bitancurt, e procurador do
conselho o capitam Luis Manoel da Silveira Estrella, nobreza e povo
da mesma Villa por todos foi reformada e ordenada a postura ((/fl.
29 Bottelho)) a postura que ao diante se segue para que se goarde e
asim e da mesma forma que nella he acordado de que fis este auto
por mandado dos dittos ofeçiais da Camara Francisco Alvares Vianna
escrivam da Camara que o escrevy.

Acordaram que por ser manifesta e ja munto sensivel a falta das
lenhas nesta Villa e tambem de madeiras e se nao poder bem suprir
com o plantadio que a lei manda fazer naquelles lugares que nam
servem para outra qualidade de cultura e nos baldios do conselho
fosem obrigadas todas as pessoas que cultivam tterras dentro nos
lemites desta jurisdisam ou proprias ou por arrendamento e qualquer
qualidade que sejam exceto vinhas e quintas o plantar nellas alamos
por aquellas partes por onde confinarem com as estradas e caminhos
publicos na distancia de sinco palmos entre huma e outra planta nam
so porque estas ³⁷ arvores cresem com mais brevidade mas tambem
porque a expriencia tem mostrado ser a sua madeira mais procurada
e de maior consumo para o comercio ativo das laranjas que faz esta
Ilha com os paizes do norte; que esta postura cometara a obrigar para
efeito de serem condenados os transgrecores depois do mes de Abril
de mil setesentos e noventa ficando os quatorze mezes que an de
correr da sua publicasam em diante athe ao referido ttempo para se
desporem estas plantas ((/)) plantas que toda e qualquer pesoa que
faltar a obcervansa desta postura sera comdenado em mil reis nam
pasando de sincoenta varas que deichar de plantar em dous mil reis
nam pasando de sem varas em tres mil reis nam pasando de sentto
e sincoenta em quatro mil reis nam pasando de duzentas, em sinco
mil reis digo duzentos e sincoenta, em seis mil reis não pasando athe
trezentas e dahi para sima para as obras do conselho e nas mesmas
penas ficarem emcorrendo porporcionalmente todas aquellas pessoas
que ou por si ou com os seus gados e animais de qualquer qualidade

³⁷ À margem: 25

que sejam cortarem arencarem comerem ou destruírem as sobreditas plantas depois de huma ves postas; com declarasam que ainda que se nam destrua toda a distancia de sincoenta varas nunca quem destruir arancar cortar ou comer qualquer das mesmas plantas pello modo sobredito podera ser condenado em menos de mil reis.

E logo no ditto dia atras declarado pelo ditto doutor juis de fora presidente Antonio Luis Borges da Silveira e mais ofeçiais da Camara, nobreza, e povo, sendo lhe lida a ditto postura por ttodos foi ditto a haviam por boa e mandaram se cumprise e se goardasse sendo publicada nos lugares publi((/fl. 30 Bottelho)) publicos desta ditto Villa e seu ttermo na forma do estillo para se nam alegar ignorancia e para constar fis este ttermo que todos asinaram perante mim Francisco Alvres Vianna escrivam³⁸ da Camara que o escrevy,, Antonio Luis Borges Rebello da Silveira,, Francisco Joze Boteilho de Sam Payo Arruda,, João Joze Tavares do Rego,, Joze Duarte da Camara Bitancurt e Arruda,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Rodrigo Joze da Camara Bitancurt,, Francisco de Arruda Leitte,, João Borges de Medeiros Bitancurt,, Antonio Boteilho de Frias,, Antonio Boteilho de Andrade,, Antonio Joze Bento Munis,, Antonio Francisco do Rego e Canto,, Jozé Joaquim de Mello,, Francisco Antonio Ignacio de Goveia,, Joam Alvares do Couto,, Caetano Pereira de Figueiredo,, Joze Tavares de Souza,, Manoel Duarte Silva,, Manoel de S. Camilio,, Joze Pacheco dos Santos,, Antonio Jozé,, Francisco Grasia,, Joze Gonsalves Palaio,, de Antonio Garcia he huma crus,, de Joam da Silva he huma crus,, de Manoel da Costa Nordeste he huma crus,, de Joam Boteilho he hua crus,, de Francisco Cabral he huma crus,, Antonio Manoel Pereira,, Antonio Francisco Nunes,, de Antonio de Souza he huma crus,, Francisco Alveres Vianna.

Auto que mandaram fazer os offeçiais da Camara para
reformat a postura anterior sobre as plantas dos alamos
sendo tam((/)) tambem presentes a nobreza e povo
desta Villa

Anno do nasçimentto de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos noventa annos nestta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas Cazas da Camara sendo presentes o doutor juis de fora presidente Mauriçio Joze de Castel Branco Manoel o veriador mais velho o capittam Joam Caetano Boteilho o veriador sigundo o veriador sigundo o alferes Joam Joze Tavares e o capitao Luis Manoel da Silveira Estrela procurador do conselho e sendo ttambem presente a nobreza e povo que havia ser do convocado por edital que foi apregoado e sendo todos presentes.

³⁸ À margem: 26

Acordaram a que tendo considerasão que a postura retro sobre o plantio dos alamos nam produzia o dezejado effeito que se esperava antes pelo contrario a experiencia mostrou que pondo se em execusam veria a ser prejudicial ao publico nestta considerasam havendo a mesma por de nenhum effeito a reformaram pella maneira seguintte.

Detreminaram que toda a pesoa que ³⁹ na forma daquella postura hera obrigada a fazer o plantio dos alamos na for((/ fl. 31 Bottelho)) na forma digo, da sortte que na mesma se rrefere o fique agora ttam somente adestricta a plantar a duodesima partte no citio da Medianna que se lhe fora indicado para o que se fara o calcullo e daram as providencias que forem precisas ficando os mesmos igualmente obrigados a prestar por cada sem alamos que haja de plantar tres carros de pedra ou o comrespondente de vinte e sinco cargas dito que levaram ao citio da Medianna no tempo que lhe for detreminado com pena de que nam o fazendo asim serem condenados em seis mil reis cada hum que faltar.

Ordenaram mais que para haver de se fazer aquelle plantio com mais perfeisam todos os senhores que tiverem predios confinantes naquella estrada da Medianna <em meio cuias>((?)) ttestadas se nam posam plantar os alamos serem obrigados a sofrer que estes se plantem na sua propria tterra asim como heram de antes por aquela postura ficando em razão deste emcomado aleviados de plantarem os que lhe pertenciam.

E ultimamente declararam que aquelles alamos que cada hum for obrigado a plantar metade delles sejam vardescas de outo des palmos e outros mais piquenos alem disto sugeitando de alguma forma as justas providencias que se tem dado para desterrar ((/)) para desterrar da vezinhansa dos predios o gado de cabras pellos porjuizos que fazem;

Ordenaram que nenhuma pesoa de qualquer qualidade que seja nam consinta naquelle caminho da Medeanna cabras algumas nem por lla pase com o sobredito gado com pena de seis mil reis por cada huma ves que por la pasarem ou estiverem a qual penna logo se executara asim que constar por la pasaram ultimamente

Atendendo a grande falta que no termo desta Vila se exprimenta de perdizes que ja se achão quaize extintas e totalmente acabariam se senam desem algumas providencias, ordenaram que nenhuma pesoa

³⁹ À margem: 27

⁴⁰ de qualquer qualidade e forma que seja case perdizes no destrito desta Villa por espaso de tres annos com pena de seis mil reis e vinte dias de cadeia cuja despuzisam comesara a ter principio da publicasam deste em diante;

E logo sendo lida as ditas posturas na prezença de todos por elles foi ditto a haviam por boa e asinaram perante mim Francisco Alves Vianna escrivam da Camara que o escrevy e Mauriço Joze de Castel Branco Manoel,, Joam Caetano Boteilho,, João Joze Tavares,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Luis Francisco Tavares Taveira Brum,, Rodrigo Joze da Camara Bitancurt,, Antonio Boteilho de Sam Paio,, Sebastianam de Arruda da Costta,, Francisco Alberto Machado,, Rodrigo Jozé Pereira e Mello,, Joze Tavares de Souza,, Manoel Duarte Silva,, Joam Batista ((/fl. 32 Bottelho)) Batista Dutra,, Manoel Joze de Medeiros,, Manoel Joze de Castro,, Antonio de Mello Machado,, Mauriço de Albornas Maçiel,, Antonio Boteilho Falcam,, Francisco Tavares de Oliveira,, Manoel Tavares Fransa,, Joam Francisco,, Joze Pacheco dos Santos,, Antonio de Oliveira,, De Antonio Lopes he huma crus,, De Francisco da Costa Cabral he huma crus,, De Joam da Costa Carreiro he huma crus,, De Joam de Medeiros he huma crus,, De Francisco da Ponte he huma crus,, De Joze da Ponte he huma crus,, De Antonio Joze de Almeida he huma crus,, De Antonio de Miranda he huma crus,, Antonio Furtado.

Auto que mandaram fazer os ofeçiais da Camara
para reformarem e proverem as posturas
a respeito das cabeças dos passaros e agoas

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos noventa e hum annos aos dezasette dias do mes de Setembro do ditto anno nestta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara della sendo presentes o douttor juis de fora presidente Mauricio Joze de Castel Branco Manoel o veriador sigundo o capitam Rodrigo ((/)) Rodrigo Joze da Camara Bitancurt e o veriador treseiro Joaquim de Albuquerque Estrella e o procurador do conselho o alferes Joam Joze Tavares do Rego, nobreza e povo da mesma Villa por todos foram reformadas e ordenadas ⁴¹ as posturas que ao diante se seguem para que se goardasem assim e da maneira que nellas hé acordado de que fis este auto por mandado dos dittos ofeçiais da Camara Joze Bento da Costta Roza escrivam do Judcial e nomeado da Camara o escrevy.

⁴⁰ À margem: 28

⁴¹ À margem: 29

Acordaram que atendendo aos grandes emcomodos que se seguia aos povos desta Villa no modo que heram obrigados a dar conta das cabeças dos pasaros vindo primeiramente gastar hum dia em os apresentar ao escrivam da Camara para este lhe dar hum bilhete e ao dipois gastarem outro para apresentarem o mesmo a este Senado atendendo outrosim aos quarenta reis que despendiao com aquele escrivam muntas vezes so por huma ou duas cabeças que alias comprovam com dous reis e munttas vezes ainda com maior emcomodo de virem gastar dous e tres dias tudo isto em conçiderasam detreminarao que todo o povo destta Villa fose unicamente obrigado a virem por todo o mes de Junho apresentar em Camara ((/fl. 33 Bottelho)) em Camara as mencionadas cabeças na forma que heram obrigados pellas outras posturas so como a declarasam de que se poderam descarregar com ovos dos mesmos pasaros servindo dous de quantia equivalente a huma cabeça de pasaro ficando alias em seu vigor a postura a folhas trinta e huma e reformada somente no que pertense no modo de dar a conta e ovos e sendo dezobrigados de hirem buscar o referido bilhete.

Acordaram que para o bem publico e utelidade que se segue em que as agoas sejam puras e limpas e constar a que se condus ao lugar de Rabo de Peiche corre immunda por cauza das rezes porcos e outros animais que vam destruir os referidos regos seja condenada toda a pesoa que lhe for achado rezes de gado vacum bestas ou porcos no referido rego pague mil reis de couma com declarasam que nam emcorreram nesta penna os donos ou rendeiros dos serrados por onde pasa a dita agoa todas as vezes que neles meterem ⁴² o seu gado a pastar comtanto que mandem vegiar o referido gado ou tenha nelle hum tal cuidado que nam o tenha emmodado (?) e so emcorreram na ditte penna indo os rendeiros acha lo emcapas e correndo a agoa ((/)) e correndo a agoa suja, e outrosim acordaram que nenhuma pesoa de qualquer qualidade que seja lave na ditte agoa couza alguma de forma que fasa empura ou ainda na tasa ou pia que se acha debaicho das bicas com a mesma pena asima dous mil reis na qual emcorreratambem toda a pesoa que derregar com a referida agoa ou a cortar para qualquer fim desmanchando o referido rego.

E logo sendo lido o ditto acordam na prezença de todos por elles foi ditto o haviam por bom e asinaram perante mim Joze Bento da Costa Roza escrivam do Judicial e nomeado da Camara o escrevy. Mauriçio Joze de Castel Branco Manoel,, Rodrigo Joze da Camara Bitancurt,, Joaquim de Albuquerque Estrella,, João Joze Tavares do Rego,, Joam Caetano Boteilho,, Joze Duartte da Camara Betancurt e Arruda,,

⁴² À margem: 30

Sebastiam de Arruda da Costta,, Francisco de Arruda Leitte,, Manoel Duarte da Silva,, Antonio Martins,, Joam Joze da Mota,, Verisimo Joze Tavares,, Luis Manoel Pacheco,, Francisco Xavier Golhin,, Joam Pacheco Ozorio,, Francisco Furtado da Silva,, Jozé Ignácio de Souza,, Antonio Francisco Nunes,, De Joze de Melo he huma crus,, De Manoel Alves Bum he huma crus,, De Joam de Melo he ((/fl. 34 Bottelho)) de Melo he huma crus,, De Joaquim Joze he huma crus,, De Manoel de Melo he huma crus.

Auto que mandaram fazer os ofeçiais da Camara para fazerem com a nobreza e povo desta Villa a postura a respeito de se evitarem as vendas dos vinhos novos

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos noventa e sinco annos aos nove dias do mes de Setembro do ditto anno nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara sendo prezentes o juis veriador prezidente o capitam Joam Caetano Boteilho por empedimento do doutor juis de fora Joam Bernardo Rebello ⁴³ Borges, o capitam Sebastiam de Arruda da Costta por auzençia do sigundo veriador George Nunes Boteilho o alferes Antonio do Rego e Sa veriador treseiro e o procurador do conselho Antonio Pintto de Miranda Taveira e Neiva e nobreza povo e sirurgioens desta Villa e seu ttermo e juizes dos lugares para o fim de se fazer huma postura a respeito de se evitarem as vendas dos vinhos novos na forma da ordenasam do Reino se nam dipois de bem cozidos e depurados ((/)) e depurados com pena de seis mil reis e vinte dias de cadeya pela primeira ves a todo aquele que continuase na sua vendaje e extrasam e na sigunda sendo acuzado em dobro tudo para as obras deste conselho e para evitar o dano publico que rezultava na saude aos povos que bebem⁴⁴ cru de que rezultava varias queixas e epedemias como prezentemente reinavam nos mesmos povos desta Ilha o que hera constante ao doutor corregedor desta comarca que por emformado levado do serviso de Sua Magestade e do bem publico foi servido por Cartta de Serviso da mesma Soberana Senhora de trinta e hum de Agosto de mil setesentos noventa e sinco adevertir a este conselho porcedesem a esta postura com as solenidades de direitto ouvidos a nobreza e povos sobre a factura da mesma a qual Carta se havia registado e mandado fose lida pelo escrivam deste Senado a mesma nobreza e povo para se proseder na forma da ordenasam do Reino e sendo presentes todos depois de lida a carta e este mesmo auto ao povo em primeiro foi respondido pellos profesores de medesina Antonio Manoel de Fontes e sirurgioens Antonio de Torres Homem e Manoel Tavares de Sam Payo

⁴³ À margem: 31

⁴⁴ Palavra rasurada.

uniformemente res((/ fl. 35 Bottelho)) responderam nam ser em nada prejudicial a estes povos a venda dos vinhos novos porquanto estes nestta Ilha nunca fizeram mal a pesoa alguma que o prejudicasem na saude ⁴⁵ e menos aquelle que com exseso o bebe antes conheciam serem de mais utelidade do que os vinhos velhos sendo roins tanto pello costume e criasam dos mesmos povos como pella qualidade de sua fraqueza que dipois de feittos e acabado de quatro ou sinco dias se acham depurados por nam terem aquela sustancia que tem os vinhos feittos no Reino aonde se observa esta lei e por isso nam conheciam nesttes povos, em algum dos annos que padesesem epidemia ou outras quaisquer molestias por cauza de se vender e beber o tal vinho asim novo antes seria de porjuizo gravissimo a pobreza se lhe faltase este alimento e na verdade se asinaram digo e na verdade seriam prejudicados os lavradores se deichasem de vender alguns desttes vinhos neste tempo nam so por acudirerem as suas neçesidades como porque pasados dous mezes se tornariam em agoa pella sua fraqueza e sendo porposto o mesmo a nobreza e povo acordaram todos uniformemente nam ser justa a postura e que o Doutor Corregedor da comarca ((/)) da comarca fora mal emformado a este respeito principalmentte no ttermo destta Villa e como asim disseram asinaram com os ditos officiais da Camara por nam ter eifeitto perante mim Joze Bento da Costta Roza escrivam do Judeçial que por molestia do da Camara o escrevy. O juis por bem da lei o Capitao Joam Caetano Boteilho,, Sebastiam de Arruda da Costta,, Antonio de Medeiros do Rego Boteilho,, Antonio Pinto de Miranda Taveira e Neiva,, Luis Francisco Tavares Taveira Brum,, Rodrigo Joze da Camara Bitancurt,, Joam Joze Tavares do Rego,, Joze de Medeiros Rapozo,, Thomas Barboza Furtado,, Francisco de Arruda Leitte,, Mauricio de Arruda Camara e Mello,, Joze Francisco Tavares de Mello,, Manoel Tavares de Sam Payo,, Antonio de Torres Homem,, Joze de Torres Home,, ⁴⁶ Antonio Manoel de Fontes,, Antonio Martins,, Joze Pacheco Ozorio,, Manoel Joze de Castro,, Jeronimo Henriques de Souza,, Verisimo Joze Tavares,, Antonio Joze de Sa,, Joam de Melo Tavares,, Joam Joze de Sam Payo,, Joze Antonio de Bulhoens,, Joze Tavares Cavaco,, Lourenso de Medeiros,, Matias Vieira Silva,, Theotonio Joze de Souza,, Pedro Ignacio de Medeiros,, Mauricio Joze Tavares,, Joze Ignacio da ((/ fl. 36 Bottelho)) Joze Ignacio da Silva,, Antonio da Cunha Morato,, Antonio Francisco Nunes,, Joam Joze da Motta.

⁴⁵ À margem: 32

⁴⁶ À margem: 33

Sentença da Correiam da Camera
da Villa da Ribeira Grande

O Doutor Bras Ferreira do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde seu Dezembargador da Rellam da Caza do Portto e Corregedor com alsada na comarca destas Ilhas dos Asores etc. A quantos esta minha presente cartta de sentença for apresentada e o conhecimento della com direitto direittamente deva e haja de pertenser faso saber que vindo a estta Villa da Ribeira Grande de correição o anno prosimo pasado de mil setesentos e vinte oito digo vinte e nove digo e vinte oito e este presente de mil setesentos e vinte e nove a fazer correiam por obrigasam de meu cargo a fis tambem na Camara da mesma Villa na prezença dos ofeciais da Camara della em os vinte e nove de Abril destte presente anno de mil settesentos e vinte e nove e provendo sobre o que se requereo pellos ditos ofeciais da Camara do que mais ((/)) do que mais hera util e nesario ao bem comum no livro das correisoens destta comarca delle se mostra estarem os provimentos seguintes.

Provendo achei o requerimento dos offeciais da Camara nobreza e povo mandei que a postura que havia sobre o ferro e sinal dos gados se entendese e praticase na forma seguinte;

Que toda a pessoa que tivesse de vinte cabeças de gado vacum para sima seriam obrigados a ter ferro e sinal e dahi para baicho the o numero de ⁴⁷ des seriam obrigados a ter signal somentte e o que faltase pagaria quinhentos reis para o acuzador e obras do conselho o que se nam enttendera no gado miudo porque os donos delles so serem obrigados a ter sinal ttendo de vinte cabeos para sima cabras e ovelhas debaixo da mesma penna.

Achou por emformasoens dos ofeciais da Camara e a seu requerimento e povo que qualquer pessoa de qualquer qualidade que fose que cultivase de quatro alqueires de vinha para sima seriao obrigados a dar por cada alqueire quatro cabeças de pasaros de qualquer coalidade que fose sem embargo da postura dos estorninos que havia nestta materia havia por denegada visto ser emformado se nam ((/fl. 37 Bottelho)) se não podia satisfazer a ella e que em tudo o mais se observase a postura.

Foi emformado o dito dezembargador e corregedor pellos offeciais da Camara Juis e Procurador do conselho e mais povo da freguezia da Ribeira Seca que na mesma freguezia e lugar haviam algumas pessoas que em injustamente digo que emjustamente devertiam a agoa

⁴⁷ À margem: 34

do rego que vem as fontes da ditto freguezia do mesmo rego por outros que lhe fazem para os seus quentais e cazas em que fica e se some o que para ellas e seus quentais conduzem e que como sam munttos os que obram o referido ficam os mais que se seguem para baixo gravementte prejudicados pois lhe nam chega a que he neseria os misteres e governo das suas cazas pelo que provendo mandou que de hoje em diante nenhum dos moradores da ditto povo devirta a agoa referida levando a para suas cazas e quentais na forma que fica ditto e so uzem della tomando a no mesmo rego commum de que costuma correr a que lhe for neçesaria para gasto de suas cazas e que se entende sendo lhe neseria para a sua bebida e gasto da sua familia e de nenhuma maneira ⁴⁸ se lavara no ditto rego roupas ou outra couza inmundada e que sirva ((/)) e que sirva de embaraso para que os dittos moradores uzem da mesma agoa para a sua bebida e mais gastos ordinarios de suas cazas e que fazendo lhe o contrario pagara cada hum que o fizer dous mil reis para acuzador e dispezas do conselho e que na mesma pena emcorreram todas aquellas pessoas que tiverem já aberto o rego referido e o nam taparem no termo de vinte e quatro horas sendo primeiro notificados ou aprovado este capitulo etc.

Sigundo que asim se continha e declarava nos ditos provimentos referidos que por nam haver mais que prover se ouve as dittas correisoens por acabadas na prezença dos dittos officiais da Camara pellos mesmos a requerimento do procurador do conselho lhe foi requerido lhe mandase dar e pasar sua carta de sentença para com ella se dar comprimento aos dittos provimentos aqui emsertos a qual lhe mandei dar e pasar que he a presente que mando em todo e por todo se cumpra e goarde munto inteiramente sigundo por mim he mandado visto e detreminado e em seu comprimento hera por mim asinada e selada com o selo de Sua Magestade que Deos goarde e pasada pella chancelaria desta Camara mando se cumpra os dittos provimentos com os mais ((/ fl. 38 Botelho)) com os mais dos meus antecessores que ouver na partte em que nam estiverem derogados cumpra se Villa da Ribeira Grande aos trinta de Abril de mil setesentos e vinte e nove annos Antonio Ribeiro da Gama escrivam proprietario da correisam e fianças o escrevy. Doutor Bras Ferreira. Recebi de sanchelaria quarenta reis. Gransa. Reçebi quarenta reis. Joam da Mota.

⁴⁸ À margem: 35

Correisam que fes o Dezembargador Corregedor desta Comarca o Doutor Antonio Ferreira de Macedo nesta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel O Doutor Felipe Ribeiro da Silva do Dezembargo de Sua Magesttade⁴⁹ que Deos guarde e seu Dezembargador da Relasam da Casa do Portto e Corregedor com alsada e correisam na comarca destas Ilhas dos Asores etc. Aos Juizes Veriadores e Procurador do Conselho e mais offeçiais de Justisa os que actualmente servem e os que ao diante servirem faso saber que meu antesesor o Doutor Antonio Ferreira de Macedo veyo de correi(/) de correisam a Camara desta ditta Villa por obrigasam de seu cargo e a fes na forma seguinte.

Anno do nasçimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos trinta e dous annos aos dezanove dias do mes de Setembro do ditto anno nesta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel sendo nas cazas da Camara della ahi fora o dezembargador corregedor destta comarca meu antesesor o doutor Antonio Ferreira de Maçedo e sendo tambem presentes os offeçiais da ditta Camara a saber juizes veriadores e procurador do conselho e logo pelo ditto dezembargador corregedor meu antesesor lhe fora porposto em como por obrigasam de seu cargo hia a dita Camara fazer nela correisam para prover o que fose mais percizo ao bem comum e bom governo da republica e para emmendar as correisoens de seus antesesores na parte em que a expriencia tivese mostrado nesecitavao de se reformar para o que adevertisem de que mandara fazer aquele auto que asinara com os ditos ofeçiais da Camara Francisco Xavier de Almeida escrivam da correisam o escrevy etc. E logo o ditto dezembargador corregedor meu antesesor lhe foi feito pergunta de quem hera aquella Camara ((/ fl. 39 Bottelho)) Camara responderam que de Sua Magesttade que Deos guarde de que se reconheciam vasallos. Fes lhe mais proguntas se naquela Camara havia forall responderam que se governavam pela ordenasam do Reino. Fes lhe mais pergunta se aquela Camara trazia demandas com outros conselhos responderão⁵⁰ que nam. Fes lhe mais pergunta se os bens daquelle conselho hiam em aumento ou demenuisam responderam que se conservavam pelo melhor modo que podia ser. Fes lhe mais pergunta se haviam algumas posturas que neseçitase de se rreformar responderão que sim e que abaicho se proveria. Fes lhe mais pergunta se as cadeias daquelle Villa nesecitavam de consertos ou se heram seguras responderam que estavam reparadas pelo melhor modo que podiam. Fes lhe mais proguntta se o povo daquela Villa recebia alguma vexaçam do feitor da Fazenda Real responderam que sim e que abaicho se proveria. Fes

⁴⁹ À margem: 36

⁵⁰ À margem: 37

lhe mais progunta se os clerigos daquela Villa heram tribulentos e revoltosos responderam que não. Fes lhe mais progunta se a jurisdisam real se exurpava pelo eclesiastico responderam que nam. Fes lhe mais progunta se as fontes e caminhos publicos neselitavam de alguns concertos responderam que por ora se acham ((/)) se acham concertados. Fes lhe mais progunta se naquela Villa haviam alguns ofeçiais de Justisa inabeis responderam que nam. Fes lhe mais progunta se naquela ditta Villa haviaio algumas pesoas pederozas que empedisem a execusam da Justisa responderam que nam. Fes lhe mais progunta se havia cofre dos orfaons e se estava em mam de pesoa abonada responderam que sim e em mam de pesoa abonada e se nesenario hera de novo a abonavam. Foi emformado ao ditto dezembargador corregedor meu antesor pellos ofeçiais da Camara daquela Villa e algumas pesoas do governo da republica que havia varias posturas sobre o matar dos pasaros pelo que tocava aos siareiros e orteloens porque huns requeriam maior numaro de alqueires e outros menor para a obrigasam de os apanhar e matar as quais posturas humas por demenutas e outras por altas heram prejudeçiais e netivas e asim quando⁵¹ a quantia dos alqueires⁵² em medianno numaro acordaram que toda a pesoa que lavrase e tivese ortas e siara de seis alqueires dahi para sima fosse obrigados a apanhar por cada alqueire duas cabesas de pasaros athe vinte alqueires, e de vintte alqueires para sima huma cabesa ((/fl. 40 Bottelho)) cabesa por cada alqueire e os que faltasem a ditta obrigasam pagariam de seis alqueires athe vinte duzentos reis, e de vinte alqueires para sima quinhentos reis. Foi mais emformado o ditto dezembargador corregedor meu antesor que muntos dos dezimeiros acabado o seu anno levavam por dividas seus devedores ao Juizo da Alfandega o que hera contra a forma do seu regimento pois nem ainda as dividas da Fazenda Real podiam cobrar executivamente sem nova provizam o que hera em perjuizo da jurisdisam ordinaria por se fazerem prevelegiados porpeteos. Acordara elle ditto dezembargador corregedor meu antesor que os juizes daquelle dia em diante nam comprisem os seus porbatorios naquella partte nem mandados contra dividas que o nam fosse da Fazenda Real ou sendo de seus rendeiros tendo acabado o seu privilegio e nam consenteriam que o rendeiro que nam fosse de des mil reis para sima levase seus dividores ao dito Juizo na forma das provizoens riais que havia na cabesa da comarca e por nam haver mais que prover houve o ditto dezembargador corregedor meu antesor aquella correisam por feita e acabada e mandara que se compriçem com as mais de seus antesesores na parte em que nam estivesem ((/)) estivesem derogadas e asinara com os dittos ofeçiais

⁵¹ Palavra rasurada.

⁵² À margem: 38

da Camara Francisco Xavier de Almeida escrivam da correisam o escrevera. Antonio Ferreira de Macedo,, Antonio do Rego Sa,, Rodrigo da Camara Bitancurt,, Joam de Souza Rapozo,, Jozé Tavares de Arruda. Por bem do que mandei aqui pasar a presente minha carta de sentensa com o theor dos capitullos da ditta correisam que mando se cumpra e goarde⁵³ munto inteiramente sem duvida nem embargos alguns que lhe ponhão ou sejam posttos indo por mim asinada e sellada com o sello de Sua Magestade que Deos guarde que ante mim e neste meu Juizo digo que perante mim e neste meu Juizo e alcada da correisam anda e serve e pasada pella chancelaria desta comarca pasada nesta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel aos vinte oito dias do mes de Janeiro de mil settesentos trinta e sinco annos pagou se de asignatura sem reis e de chancelaria quarenta reis Antonio Dias Froes escrivam da correisam o escrevy. Felipe Ribeiro da Silva. logar do sello. Manoel da Costa de Carvalho. Recebi de chancelaria quarenta reis. Carvalho. Reçebi quarenta reis. Joam da Mota.

O Doutor Felipe Ribeiro da Silva do Dezembargo de Sua Magestade seu Dezembargador da Relasam da Caza do Porto Corregedor com alcaida na co((/fl. 41 Bottelho)) com alcaida na comarca e correisam nestas Ilhas dos Asores etc. Aos Juizes ordinarios Veriadores e Procurador do Conselho e mais ofeçiais da Camara desta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel que ao diante servem e ao diante forem e servirem faso saber que eu fui de correisam a Camara da ditta Villa e a fis por obrigasam de meu cargo na forma seguinte. Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil settesentos trinta e sinco annos aos vinte e sinco dias do mes de Janeiro do ditto anno nestta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel sendo nas cazas da Camara della ahi estando eu e sendo tambem presentes os officiais da Camara juizes veriadores e procurador do conselho logo por mim lhe fôra porposto em como vinha a ditta Camara por obrigasam de meu cargo fazer nella correisam e proguntar pelos capitulos ao diante e prover e porver o que fose mais conveniente ao bem comum e bom governo da republica e emmandar as correisoens de meus antesesores⁵⁴ na parte em que a expriençia tivese mostrado neseçitavam de se emendar para o que me advertisem mandara fazer aquelle auto que asinara Manoel da Costa de Carvalho escrivam que o escrevya. E logo fis progunta de quem esta Villa hera responderam que hera de Sua Magestade que Deos ((/)) guarde de quem se reconheciam vasallos e hera donatario dela o Conde da Ribeira Grande. Fes lhe mais progunta se nesta Villa havia foral responderam que

⁵³ À margem: 39

⁵⁴ À margem: 40

nam e que se governavam pela ordenasam do Reino. Fis lhe mais pergunta se esta Camara trazia demanda com outros conselhos responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se os bens deste conselho hiam em aumento ou em demenuisao responderam que se conservavam pelo modo posivel. Fis lhe mais pergunta se nesta Camara haviam algumas posturas que neceçitavam de se reformar responderam que sim e que abaicho se proveria. Fis lhe mais progunttas se as fontes e caminhos publicos nesecitavam de alguns concertos responderão que se conservavam como he posivel. Fis lhe mais pergunta se nesta republica haviam alguns offeçiais de Justisa inabeis responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se a jurisdisam rial se uzurpava pello ecleziastico ou por outra qualquer pessoa ou pelo capitao donatario ou seu ouvidor, responderam que sim que abacho se proveria nesta materia. Fis lhe mais proguntta se o povo desta Villa e sua jurisdisam reçibiam alguma vexasam do feittor da Fazenda Rial responderam que não. Fis lhe mais pergunta se as cadeias desta Villa heram seguras ou neseçitavam de algum conserto responderam que se ((/fl. 41 Bottelho)) que se reparava pello melhor modo que podia ser. Fis lhe mais proguntta se havião nestta Villa alguns clerigos revultozos ou pessoas poderozas que empesam a execusam da Justisa responderam que nam. Fis lhe mais porgunta se nesta Villa havia cofre dos orfãos e se estava ⁵⁵ em mam de pessoa segura e abonada responderam que havia cofre e que estava em mam de pessoa abonada. Fis lhe mais pergunta se estava feita a illeisam trienal ou se estava o saco vazio dos pelouros responderam que estava feita pello ouvidor do Conde capitam donatario e ainda estavam dous pelouros della e que nam sabiam se estava confirmado o privilegio de o poder fazer ou nam. E provendo eu sobre este capitulo dise que sendo eu corregedor o livro aonde se achava registada a doasam novamente confirmada nam tinha o ditto Conde donatario digo Conde capitao donatario doasam confirmada para por si nem seu ouvidor fazer as illeçoens dos juizes e offeçiais das camaras desta Ilha e na forma da lei do Reino e varias sentensas que ja ouve do Juizo da correisam que se acham registadas nos livros dos registos da correisam em que se prohibe aos antesores do dito Conde a fazer as illeisoens dos ofeçiais de Justisa por si ou seu ouvidor porque avia a ditta illeisam por nulla e de nenhum efeitto de jurisdisam e ordenava que todos os pelouros se queimasem e se prosedesse⁵⁶ a no((/)) e se prosedese a nova illeisam na forma da ordenasam da lei do Reino e que os juizes e veriadores que atualmente serviam digo da ordenasam da lei do Reino. Provi mais que os juizes e ofeçiais da Camara nam consentisem mais que o Conde capitam donatario nem seu ouvidor fizese as tais illeisoens

⁵⁵ À margem: 41

⁵⁶ Palavra rasurada.

com cominasam de se lhe dar em culpa na correisam e de vinte mil reis entre todos para as dispezas da justisa emquanto o dito Conde nam mostrase doasam expresa para ese effeito ou sentensa da Croa porque lhe revogase este capitulo. E outrosim provi mais eu corregedor que o Conde capitam donatario nem seu ouvidor se nam emtormetta mais a fazer as tais illeisoens com cominasao de se proseder contra elles na forma da lei do Reino por exseder a sua jurisdisam. E provi mais que o Conde capitao donatario e seu ouvidor somente conhesam de agravos na forma de huma sentensa do Juizo da Croa e registada ⁵⁷ no livro da correisam e que de nenhum modo se emtrometam a conheser dos agravos da Camara ou de outros que lhe não pertensem pois conforme a dita sentensa registada somente lhe pertense tomar conhecimento daquelles agravos de que na forma da ordenasam conhesem os corregedores da comarca e juizes nam consintam que o dito ouvidor conhesa dos agravos senam na forma riferida para o que ((/fl. 42 Bottelho)) para o que lhe emtmem este capitullo para se proseder contra o capitam donatario e seu ouvidor na forma da lei do Reino. Provi mais eu corregedor que os juizes não consentisem que ofeçial algum da Justisa que tivesse carta de merçe do capittam donatario entrasem a servir sem primeiro lhe apresentarem carta de confirmasam pasada pello Dezembargo do Paso com cominasam de se lhe dar em culpa na devasa geral da correisam e contra os ofeçiais se proseder na forma da lei e perdimento dos ditos ofiçios. Provi mais que nam consentiçem que nhum ofeçial de Justisa servise sem provimento do Dezembargo do Paso, ou meu com cominasam de se dar em culpa aos ofeçiais na correisam. Provi mais que nenhum juis dos orfãos nem seus ofeçiais digo nem seus escrivãos nem partidores servisem senam por provimento do Dezembargo do Paso ou meus e que de outra sorte os nam consentisem servir com cominasam de se lhe dar em culpa na residencia e de vinte mil reis para as dispezas das justisas. Fui emformado pellos dittos ofeçiais da Camara e mais nobreza que se achava junta que havia que havia alguns capitoens da ordenansa que se achavam servindo com patente do Conde capitam donatario ou do governador que servia por sua auzençia provi que os ofeçiais da Camara mandasem noteficar os tais capitoens ((/)) capitoens para que nam uzasem do cargo de capitam e que se recolhesem as patentes e que nam querendo elles obedeser se prosederia contra elles como fose justisa e dariam elles ofeçiais ⁵⁸ da Camara contra a Sua Magestade pelo Conselho de Guerra e que logo os mesmos ofeçiais prosederião a fazer ileisam dos tais cargos de capitoens prezedindo nela o capittam mayor desta Villa na forma do Regimento Militar e que nos atos da illeisam ajustariam este capitulo

⁵⁷ À margem: 42

⁵⁸ À margem: 43

para que no Conselho de Guerra se tomase conhecimento da cauza porque se fizera nova illeisam dos capitoens que se achavam servindo por patente do Conde capitam donatario ou do governador nam tendo nenhum delles jurisdisam alguma para fazer os cargos de capitoens nem pasar as patentes nem o dito Conde capitam donatario lhe foi consedida semelhante jurisdisam e que os veriadores e mais ofeçiais da Camara observariam este capitulo com cominasam de se lhe darem culpa e de ficarem inabeis para nunca mais servirem na respública e que o escrivam da Camara seria obrigado com suspensam de seu officio a noteficar este capitulo aos ofeçiais da Camara que de novo entrarem e que pasaria certidam ao pe destte capitulo de como tinha satisfeito ao que lhe ordena((/ fl. 43 Bottelho)) lhe ordenava e declarei mais que nam consentisem que capitam algum exercecitase o tal cargo sem patente do Conselho de Guerra debaixo da mesma penna atras referida. E por nam haver mais que prover houve esta correisam por finda e acabada e mandei que como tal se compre com as mais de meus antesesores na parte em que nam estivesem derogadas e asinei com os dittos ofeçiais da Camara Francisco Xavier de Almeida escrivam da correisam que o escrevera. Silva,, Rapozo,, Arruda,, Canto. Sigundo que assim se continha declarava nos dittos capitulos e provimentos de correisam que fis na dita Camara com o theor dos quais mandei pasar a presente minha carta de sentensa que mando em todo e por todo ⁵⁹ se cumpra e goarde como nella se contem excepto na parte que respeitta ao capitulo e provimento sobre os capitoens que estavam servindo por pattentes do capitam donatario desta Ilha porque de tal provimento mandei dar vistta suspinso o efeito delle the decizam dos embargos com que a ele se veyo e no mais se comprira como asima se declara. Dada e pasada nestta Villa da Ribeira Grande sob meu sinal e sanchelaria e selo desta Camara aos vinte e oito dias do mes de Janeiro de mil setesentos trinta e cinco annos e eu Francisco Xavier de Almei((/)) de Almeida escrivam da correisam o fis escrever e sob escrevy. Desta sem reis. Felipe Ribeiro da Silva. Lugar do sello. Manoel da Costa de Carvalho. Recebi de sanchelaria quarenta reis. Carvalho. Reçebi quarenta reis. Joam da Motta.

Certifico eu Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrivam da Camara por Sua Magestade que Deos guarde nesta Villa da Ribeira Grande e seu termo destta Ilha de Sam Miguel que eu notefiquei os capitulos da correisam aos ofeçiais que do polouro sahiram de que dou minha fé Ribeira Grande vinte e sete de Janeiro de mil settesenttos trinta e cinco Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrivam da Camara o escrevy,, Jeronimo de Fransa Mascaranhas,,

Certifico eu Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrivam da Camara destta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel por Sua Magestade

⁵⁹ À margem: 44

que Deos guarde etc. em como eu escrevam nothefiquei aos ofeçiais da Camara os capitulos da correisam que se acham do doutor corregedor desta comarca Felipe Ribeiro da Silva de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascaranhas.

Certefico ((/fl. 44 Bottelho)) certefico eu escrevam da Camara que eu notefiquei os capitulos da correisam que deixou o corregedor desta comarca o doutor Felipe Ribeiro da Silva de que digo aos ofeçiais da Camara que servem este anno de ⁶⁰ mil setesentos trinta e sete de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascaranhas.

Certefico eu escrevam em como notefiquei as correisoens aos ofeçiais da Camara que do polouro sahiram este anno de mil setesentos trinta e outo que deixou o dezembargador e corregedor que foi desta comarca Felipe Ribeiro da Silva de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascarenhas.

Certefico eu Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara nestta Villa da Ribeira Grande e seu termo desta Ilha de Sam Miguel por Sua Magestade que Deos guarde em como eu notefiquei aos ofeçiais da Camara as correisoens que deichou o corregedor da comarca Felipe Ribeiro da Silva de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas.

Certefico eu Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara ((/)) da Camara nesta Villa da Ribeira Grande e seu termo desta Ilha de Sam Miguel que eu notefiquei aos ofeçiais da Camara as correisoens do Corregedor o Doutor Felipe Ribeiro da Silva de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevão da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascarenhas.

O Doutor Joaquim Alvres Munis do Dezembargo de Sua Magesttade que Deos guarde seu Dezembargador da Relasam na cidade do Porto Corregedor com alcada na comarca e correisam destas ilhas dos Asores etc. A quantos esta minha presente carta de sentensa for apresentada e o conhecimento della deva e haja de pertenser por qualquer via forma modo maneira ou razam que seja e ser possa faço saber que vindo a esta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel a fazer correisam por obrigasam de meu cargo a fis tambem com os ofeçiais da Camara dela por cujo prosedimento mandara fazer o auto pelo qual se mostrava dizer que sendo no anno do nascimento de Noso Senhor ⁶¹ Jezus Christo de mil setesentos cincoenta e tres aos onze dias do mes de Agosto do dito anno nesta Villa da Ribeira Grande

⁶⁰ À margem: 45

⁶¹ À margem: 46

Ilha de Sam Miguel sendo nas cazas da Camara dela ((/fl. 45 Bottelho)) della estando eu ahi prezente e tambem os ofeciais da mesma Camara juizes veriadores e procurador do conselho ahi por mim lhe foi porposto em como por obrigasam de meu cargo vinha a dita Camara fazer nela correisam para prover o que fose nesenario e mais conveniente ao bem comum e bom governo da republica e tambem para emmendar as correisoens dos meus antesesores na parte em que a expriença tivese mostrado careciam de reforma e para o mais que nesenario fose para o que me adevertisem e para proseder a dita correisam mandei fazer este auto que asinei Ignácio Joze de Lima escrivam proprietario da correisam o escrevera. Munis. Sigundo que assim se continha e declarava em o dito auto depois dele se viam e mostravam os capitulos pelos quais se via fazer as proguntas na maneira seguinte. E logo lhe fes porgunta de quem hera esta Villa responderam que de Sua Magestade que Deos guarde de quem se reconheciam vasalos de que hera donatario o Conde da Ribeira. Fis lhe mais progunta se nesta Camara havia foral responderam que nam e se governavam pela ordenasam do Reino. Fis lhe mais progunta se esta Camara trazia demandas com outros conselhos responderam que nam. Fis lhe mais progunta se os bens deste conselho hiam em ((/)) hiam em aumento ou demenuisam responderam que ao diante se deria. Fis lhe mais porgunta se as fontes e caminhos publicos careciam de alguns consertos responderam que ao diante se responderia ou proveria. Fis lhe mais progunta se nesta Vila haviam alguns clerigos reultozos responderam que nam. Fis lhe mais progunta se a jurisdisam rial se uzurpava ⁶² pela ecleziastica responderão que nam. Fis lhe mais progunta se nesta Villa haviam alguns ofeçiais de Justisa inabeis responderam que nam. Fis lhe mais progunta se nesta Villa haviam algumas posturas que nesecitasem de reforma responderam que ao diante se declarariam. Fis lhe mais progunta se as cadeias desta Villa heram siguras e se careçiam de alguns consertos responderam que nesecitava de consertto. Fis lhe mais progunta se nesta Vila e sua jurisdisam haviam algumas pessoas poderozas que empedisem a execusam da Justisa responderam que nam. Fis lhe mais progunta se nesta Vila havia cofre dos orfaons e se estava dipuzitado em mam de pesoa sigura e abonada responderam que sim havia cofre porem que nam tinha dinheiro. Sigundo que assim se continha e declarava em os ditos capitulos dipois do que se viam e mostravam os provimentos que na ditta Camara fes que sam os seguinttes ((/fl. 46 Bottelho)) os seguinttes. Achei por emformasam que a respeito do donatario quando nesta Ilha adestia pode fazer que os ofeçiais da Camara desta Villa nam fizesem a sua obrigasam no que respeita a executar as correisoens da ley de que se seguia <grande> deminuisao nos bens do conselho

⁶² À margem: 47

que he o menos e prosedimentos absolutos nos vendeiros obrigados a Camara que he o mais: Acordei que os ditos ofeçiais da Camara fizesem as correisoens na forma que a lei lhes detremina pena de pagar cada hum delles dous mil reis para as dispezas da correisam e o escrivão da Camara des tostamis se nam emtimar aos ofeçiais futuros este provimentto para que o observem asim. Item achei por emformasam que os clerigos costumavam vender vinhos trigos e outros vivres sem pagarem a empozisam com o fundamento de dizerem heram frutos que lhes previnham de seus patrimonios e beneficios sendo ⁶³ que os vendiam exçediam purdentemente aos que podiam tter por aquele principio e que alguns compravão varios generos de vivres para negociarem no que sentia a Camara grande prejuizo pela falta que com esta baixa tinha a renda da impuzisam acordei que os rendeiros da mesma empuzisam poderiam uzar do dominio que o direitto lhe permite em tal cazo ((/)) em tal cazo que he obrigar os mesmos clerigos a juramento se todos os fruttos que vendem sam do seu beneficio e patrimonio ecleziastico para que tomado elle se posa prosidir pelo direitto da impusisam com os que venderem e lhe nam provieram de semelhante titulo. Item achei por grande omisão dos antepasados se tenha emteiramentte extinto a boa agoa que fazia aos abitadores desta Villa menos molesta esta abitassam e que estava o povo bebendo agoas descubertas e com grandes inmundises maculadas e porque as rendas da Camara eram tam tenues que nam podiam façelitar o conserto perçizo para se rrestaurarem as agoas boas acordei que os ofeçiais da Camara fizesem logo fixar editais pellas partes publicas desta Villa com que persuadiçem aos bens della a concorrerem voluntariamente com porsam que lhes lemitase as suas liberalidades⁶⁴ para fim tam perçizo e nesenario. Achei por emformasam que a muntos annos por omisam dos ofeçiais da Camara se não fazia juis do povo e misteres de que nascia o viver o povo absoluto por nam poderem os mesmos ofeçiais da Camara acudir as execusoens da obrigasam daquelles. Acordei que os ofeçiais da Camara fizesem logo e no termo de quinze dias juis do povo e mestres que ((/fl. 47 Bottelho)) que servisem o resto deste anno e que os feturos o fizesem logo no principio do anno dipois de tomada a posse de seus cargos e que com eifeito asim se conservase a Camara athe Sua Magestade nam mandar o contrario no cazo em que a existencia dos misteres ileittos ⁶⁵ perdura fins em contrarios a mente e boa observancia da ley. Achei por emformasam que nos moinhos desta Villa havia em cada hum delles hum rapas para dar gram ao moinho no que respeita ao moinho digo respeita ao milho e que a

⁶³ À margem: 48

⁶⁴ Palavra rasurada.

⁶⁵ À margem: 49

este rapas davam de farinha dipois de pagar as pensoens devidas hum punhado de todo alqueire no que se contem por hum grande furto que deve evitar çe porque todo o porparo dos moinhos condecete a sua moenda pertense ao rematante delles e nam as parttes que so devem pagar a maquia da lei e quarto. Acordei que em moinho algum se tirase maquia para semelhantes rapazes e que se os moleiros ou rematantes os quizesem ter lhes pagasem a custa da sua fazenda porque rematavam os moinhos fazendo por sua conta toda a dispeza que tendese ao beneficio da moenda, e como achando se que os rapazes sam precisos naquella applicasam o sam so para eifeito de fazer a moenda boa consequentemente pela sua fazenda deve correr o pagamento delles e que fazendo o ((/)) porque fazendo digo e que fazendo o contrario sejam condenados em dous mil reis para a Camara e acuzador. Achei por emformasam que a respeito dos moinhos desta Villa se nam tenha provido em tempo algum tam defuzamente a respeito delles como hera preciso e que por estta cauza padeçia o povo varios furtos no gram e trigo que aos moinhos mandavam e como na Camara da cidade de Angra e cabesa destta comarca se achava asim provido como hera nesarario. Acordei que os ofeciais destta Camara na primeira ocaziam de embarcasam mandasem vir da Camara da dita çidade por certidam as posturas pertensentes aos moinhos e que fazendo as registrar no livro dellas destta Camara por ellas se governam e as façam cumprir e goardar como nelas se contem mandando as apergoar na forma da lei para que venha a noticia ⁶⁶ de todos. Achei por emformasam que as cadeias e Cazas desta Camara neceitavam de concertos. Acordei que se fizesse vistoria a respeito da neseçidade e roina e que emcorporacem o auto della em precatório remetido ao donatario como alcaide mor para fazer os dittos concertos e no cazo que o nam cumprise logo se representase a Sua Magestade o seu desprezo para prover nelle como lhe pa((/ fl. 48 Bottelho)) lhe pareçese justiça. Sigundo que asim se contenha e declarava em os dittos provimentos referidos que por não haver mais que provar em a dita correisam digo que prover ouve a dita correisam por acabada na prezensa dos dittos ofeciais da Camara pellos quais me foi requerido lhe mandase dar e pasar sua carta de sentensa para com ella se dar comprimento aos provimentos aqui emcertos a qual lhe mandei dar e pasar que he a presente que mando a fasam inteiramente cumprir e goardar como em si contem e sendo primeiro por mim asinada e selada com o sello de Sua Magestade que Deos guarde e pasada pela chancelaria da comarca na forma costumada etc. Dada e pasada nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel aos treze dias do mes de Agosto de mil setesentos sincoenta e tres annos e eu Ignacio Joze de Lima escrivam proprietario da correisam a escrevy. Joaquim Alvres

⁶⁶ À margem: 50

Monis. Lugar do selo. Ignacio Joze de Lima. Recebi de chancelaria quarenta reis. Ribeiro. Pagou de chancelaria quarenta reis. Froes.

Em os dezaseis dias do mes de Novembro de mil settesentos cincoenta e quatro annos nesta Villa da Ribeira Grande certefico eu escrivam em como notefiquei aos ofeçiais da Camara ((/)) da Camara que sahiram do polouro este anno de mil settesentos sincoenta e quatro as correisoens que deichou o corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvares Monis de que dou minha fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam ⁶⁷ da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Aos vinte e sete dias do mes de Janeiro de mil settesentos sincoenta e seis annos nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel certefico eu escrivam em como notefiquei aos ofeçiais da Camara que sahiram do pelouro sargento mor Jozé Duarte da Camara veriador mais velho e o veriador sigundo Francisco Joze Boteilho e Arruda e seu companheiro Francisco Rapozo e o procurador do conselho o thenente Rodrigo da Camara Bitancurt as correisoens que deichou o corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvres Monis de que dou minha fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Reformasam das posturas

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesenttos sincoenta e seis annos aos sette dias do mes de Marso do dito anno ((/ fl. 49 Bottelho)) anno nestta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahi os juizes ordinarios que atualmente servem emquanto não sam confirmados os que nam sahiram do pelouro o tenente Hanrique de Bittancurte e Camara e o capitam Luis Manoel da Silveira Estrella e os veriadores que sahiram do pelouro o veriador mais velho o sargento mor desta Villa Joze Duarte da Camara e o veriador segundo Francisco Joze Boteilho e seu companheiro Francisco Rapozo e o procurador do conselho o tenente Rodrigo da Camara Bitancurt com a mais nobreza da Villa abaicho asinada e sendo asim todos presentes por eles foi mandado a mim escrivam fazer este auto para por vertude delle emmendarem e reformarem as posturas deste conselho o que fis por me ser asim detreminado pellos dittos ofeçiais da Camara que abaicho asinaram Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Henrique de Bitancurt e Camara,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Jozé Duarte Jacome da Camara e Atouguia,, Francisco Joze Boteilho de Sam Payo

⁶⁷ À margem: 51

e Arruda,, Francisco ⁶⁸ Rapozo de Medeiros Machado,, Rodrigo da Camara Bitancurt.

Acordaram com o parecer de muntto povo que na dita Camara estava que ((/)) que se comprisem as posturas destte conselho como nella se contem e pello ditto veriador mais velho Joze Duartte da Camara foi exposto neste conselho e junto o grande perjuizo que exprimenta a jurisdisam desta Villa e grande oporsam de seus moradores e termo dela nas repetidas acoens com que todos do trato mercantil que nela vivem e costumam dar a risco para fora desta Ilha dinheiros com o dito pertesto de mercantes obrigam seus devedores ante o juis da Alfandiga da çidade de Pontta Delgada aonde lhe sejam aseitos sem que lhe valha o meio de declinatoria advertido pella Ordenasam Livro 3. ttº. 20. tt. 9. ttº. 48. §. 2. e ttº. 50. fundadas no ditto Livro 1º. ttº. 25 LL e com menos aserto destta lei que em termos identicos degam o contrario que revolta grande dano ao povo destta Villa e ao bom regimen dela uzurpando lhe nam so a sua jurisdisam e costumes mas daneficando lhe digo mas daneficando a todos o que tudo ponderado acordaram o seguinte.

Acordaram que emquanto se nao⁶⁹ da conta a Sua Magestade que Deos guarde do grande perjuizo que resebe o povo desta Villa e a vexasam e uzurpasam da jurisdisam della se ((/fl. 50 Bottelho)) se goarde inviolavelmente esta postura que com os votos do Conselho da Camara della e dos que costumam andar no regimento abaicho asinados que visto e provisto o proveitto que se segue e o perjuizo que rezulta ao bem comum dos mercadores tratantes de quaisquer tratos e mercadorias que sejam nam posam demandar seus devedores fora do juizo do seu domeçilio a quem emcumbem particularmente esta asam salvo pela forma de seus contratos forem por direito obrigados responder pena de que fazendo contrario pagar cada hum pela primeira ves quatro mil reis e des dias de cadeya e sendo comprehendido em sigunda o pagara em dobro trato tanto asim ⁷⁰ que quem acuzar tera pela primeira ves des tostomis e da sigunda dous mil reis e o mais para obras destte conselho os quais teram a mesma penna la fora desta Villa em outros lugares que não sam da sua jurisdisam e costumarem fazer menos que nam seja parente o juis do domeçilio de qualquer lugar e para se cumprirem e darem a sua execusam as ditas pennas bastara huma testemunha com o juramento do acuzador em fe do que e para consttar fis o ditto acordam por mandado dos ditos juizes veriadores e procurador do conselho

⁶⁸ À margem: 52

⁶⁹ Palavra rasurada.

⁷⁰ À margem: 53

que todos asinaram ((/)) asinaram com o mais povo que presente se achou Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Henrique de Bitancurt e Camara,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Joze Duarte Jacome da Camara Atouguia,, Francisco Joze Boteilho de Sam Payo Arruda,, Francisco Rapozo de Medeiros Machado,, Rodrigo da Camara Bitancurt,, Caetano do Rego e Sa,, Joam Velho Cabral Taveira,, Manoel de Medeiros Rocha,, Cosme Joze Boteilho de Arruda,, Manoel Dias Correya,, Jeronimo Boteilho de Sam Payo,, Sebastiam do Rego Silveira,, Joze de Afonseca Redovalho.

Certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara nesta Villa e seus termos em como notefiquei os ofeçiais da Camara que servem este presente anno de mil setesentos sincoenta e sete os capitulos que deichou em correisam o doutor corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvares Munis de que dou fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Em os vinte e sete dias do mes de Fevereiro de mil setesentos sincoenta e outto annos certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara ((/fl. 51 Bottelho)) escrivam da Camara desta Villa em como notefiquei aos ofeçiais da Camara as coreisoens que deichou o doutor corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvares Munis em fe do que e para constar ⁷¹ fis este ttermo Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Em os dezaseis dias do mes de Mayo de mil setesentos cincoenta e nove annos certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara nestta Villa em como notefiquei os capitulos da correisam que deichou o doutor corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvares Munis aos ofeçiais da Camara que sahiram do pelouro este presente anno a saber o veriador mais velho Caetano do Rego e Sa e o veriador sigundo Mauriçio de Arruda e Mello. o veriador treseiro Cosme Tavares de Medeiros. e o procurador do conselho Joze Duarte da Camara em fe do que e para constar fis este termo de noteficasam de que dou minha fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Em os vinte e tres dias do mes de Abril de mil setesentos e sesenta annos certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara nesta Villa em como notefiquei os capitulos da correisam que deichou o doutor ((/)) o doutor corregedor que foi destta comarca Joaquim Alveres Munis aos ofeçiais da Camara que sahiram do pelouro este

⁷¹ À margem: 54

presente anno a saber o veriador mais velho Paulo de Mello Morato, Euzebio de Arruda, e Antonio Francisco Ferreira, e ao procurador o capitam mor Caetano do Rego e Sa em fe do que e para constar fis este termo de noteficasam de que dou minha fe, e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Em os vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil setesentos sesenta e hum annos certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara nesta Villa em como notefiquei os capitulos da correisam que ficou digo da correisam que deichou o doutor corregedor que foi desta comarca Joaquim Alveres Munis aos ofeciais da Camara que sahiram do pelouro este presente anno a saber o veriador mais velho o tenente Rodrigo da Camara Bitancurt e Manoel ⁷² Jacome Rapozo procurador do conselho em fe do que e para constar fis este termo de noteficasam de que dou minha fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

O Doutor Antonio de Mesquita e Moura Cavaleiro Profeco na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Ma((/fl. 52 Bottelho)) de Sua Magestade que Deos guarde seu Dezembargador da Relasam da çidade do Porto Corregedor com alsada na comarca desttas Ilhas dos Asores etc. A quantos esta minha presente carta de sentensa for apresentada faso saber que vindo a esta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel a fazer correisam por obrigasam de meu offiço a fis tambem com os ofeçiais da Camara della para cujo eifeito mandara fazer estte auto pelo qual se via e mostrava que sendo no anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil setesentos sesenta e çinco aos treze dias do mes de Mayo do dito anno nesta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara della estando ahi o Doutor Antonio de Mesquitta e Moura Cavaleiro Profeso na Ordem de Christto do Dezembargo de Sua Magesttade que Deos guarde seu Dezembargador da Relasam da çidade do Porto Corregedor com alsada na comarca destas Ilhas dos Asores etc. Ahi sendo tambem presentes os offeçiais da Camara juizes veriadores e procurador do conselho logo pelo ditto dezembargador corregedor lhe foi porposto em como por obrigasam do seu cargo vinha a esta dita Camara para fazer nella correisam e para prover o que fose nesessario e mais conveniente ao bem comum e bom regimen desta respublica e tambem para emmendar as correisoens ((/)) as correisoens de seus antesesores na parte em que a experiencia tivese mostrado nesecitam de reforma para que o aadvertisem e que para constar mandou fazer estte auto

⁷² À margem: 55

que asinou e eu Francisco ⁷³ Alvares Vianna escrivam da correisam o escrevy. Mesquitta. E logo o dito dezembargador corregedor lhe fes pergunta de quem hera esta Villa responderam que hera de Sua Magestade digo que de Sua Magestade que Deos guarde de quem se reconheciam fieis vasallos. Fis lhe mais perguntas se nesta Villa havia foral responderam que nam e que se governavam pella ordenasão do Reino. Fis lhe mais progunta se a Camara trazia demandas com outro conselho responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se os bens desta Camara hiam em aumento ou em demenuisam responderam que se conservavam pelo modo posivel. Fis lhe mais pergunta se as fontes e caminhos publicos neceçitavam de algunos consertos responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se nesta Villa haviaio alguns clerigos revultozos responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se a jurisdisam rial se usurpava pelo ecleziastico responderam que nam. Fis lhe mais progunta se nesta Villa haviam alguns ofeçiais de Justisa inabeis responderam que nao. Fis lhe mais progunta se nesta Camara ((/ fl. 53 Bottelho)) Camara haviam algumas posturas que neseçitasem de reforma responderam que nam. Fis lhe mais progunta se nestta Villa haviam algumas pessoas pedorozas que empedisem a jurisdisam da Justisa. Fis lhe mais progunta se as cadeias desta Villa nesecitavam digo heram siguras ou se neçeçitavam de conserto responderam que nam. Fis lhe mais progunta se nesta Villa havia cofre dos orfaons e se estava depuzitado em mam de pesoa sigura e abonada responderam que o havia e estava depuzitada em mam de pesoa sigura e abonada. Sigundo o que assim se continha e declarava nos ditos capitulos dipois do que outrosim se via e mostrava os provimentos que fes na dita Camara os annos seguintes. E sendo emformado que os caminhos ⁷⁴ e fontes publicas dos destrittos desta Villa nesecitavam de reforma da mesma forma as calsadas desta Villa provendo mandei que os ofeçiais da Camara tenham exato cuidado em fazer reedeficar os dittos caminhos ou estradas publicas pellos moradores desta Villa e seu distrito comdenando os como lhe parecer se estes nam asestirem as ditas obras nos tempos destinados pella mesma Camara e quanto as calsadas e agoas pertensentes a esta Villa mandei que se concertaem pelo porduto dos bens do conselho ou daquelle que athe agora servia para este eifeitto. E sendo emformado tambem que os juizes ((/)) que os juizes ordinarios e mais ofeciais da Camara nam fazem audiencias e autos de Camara e veriasoens duas vezes em cada Camara como são obrigados na forma da ley. Provendo mandei que daqui em diente cumpram com a sua obrigasam na forma exposta penna⁷⁵ de que faltando alguns delles nos referidos

⁷³ À margem: 56

⁷⁴ À margem: 57

⁷⁵ Palavra rasurada.

dias pagarem de suas fazendas seis mil reis por cada ves para as dispezas das obras publicas e o juiz ordinario que nam executar as dittas pennas fazendo logo dellas a referida aplicasam sera executado pello dobro de todas ellas na correisam futura para o mesmo fim. E sendo outrosim emformado pellos ofeçiais da Camara e constante ao dito menistro que o escrivam do Judecial e Notas o capittam Francisco Alvares da Costa e o escrivam dos Orfaos e juntamente o tabaliam de Notas Bartholameu da Costta sam emcapazes de servir em seus offiços por nam fazerem letra que se posa ler e entender. Provendo ouve por suspensos aos dittos ofeçiais da serventia dos dittos offiços e mandou que os juizes ordenarios os nam ademetisem a servi llos sem expresa ordem de Sua Magestade ou delle dito menistro pena de se lhe dar em culpa. Foi tambem emformado o dito menistro pellos ofeçiais da Camara e por outras razoens que lhe foram presentes ⁷⁶ que o padre Jozé de Souza Janeiro desta Villa he revultoço e temerario ((/ fl. 54 Bottelho)) e temerario peturbando a pas publica nam so com descomposturas que costuma fazer aos ofeçiais de Justissa asim na auzençia desttes como ainda nos auditorios mas tambem com seus senistros e cavilozos requerimenttos ou injustas demandas o que ⁷⁷tambem eu escrivam da correisam portto (?) por fe xegando a tanto o seu exseso que costuma procurar cauzas alheias para com estas peturbar os auditorios offender o respeito devido as justisas de Sua Magestade. Provendo mandou que os juizes ordinarios logo sem demora na sua prezensa com os tabalioens todos do auditorio fasam pasar a este certidam em que declarem indevidualmente e com verdade todas as faltas referidas e costumes do mesmo padre e com ella dem⁷⁸ conta logo ao Exselentesimo e Reverendisimo Senhor Bispo para detreminar o que lhe parecer justisa a este respeito e juntamente remeteram a elle ditto menistro outra certidam de todo o referido para nesta partte obrar o que Sua Magestade recomenda. Proveo finalmente que se observasem as posturas da Camara e todos os provimentos das correisoens pasadas com toda a exacsam. E houve a correisam por acabada e asinou com os mais ofeçiais da Camara pelos quais me foi pedida sua carta de sentensa ((/)) de sentensa e he a prezente para por ella darem inteiro comprimento ao provido pela qual mando a cumpram e goardem como nella se contem indo por mim asinada selada com o selo de Sua Magestade que Deos guarde pasada pella xancelaria desta comarca na forma costumada etc. Pasada nesta çidade de Ponta Delgada Ilha de Sam Miguel aos dezasete dias do mes de Junho de mil setesentos secenta e cinco annos eu Francisco Alvares Vianna escrivam da correisam o escrevy. Antonio

⁷⁶ À margem: 58

⁷⁷ Letra ou palavra rasurada.

⁷⁸ Palavra rasurada.

de Mesquita e Moura. Lugar ⁷⁹ do selo. Ignacio Joze de Lima. Reçebi de chancelaria quarenta reis. Velho.

Sendo prezente a Sua Magestade varias dezordens que experimentavam os moradores destas Ilhas foi servido criar varios ministros e como essta Villa foi humda das que pertesiparam este beneficio se fas desneseario dar providencias nem fazer adevertencias porque o douttor juis de fora ademenistra Justissa com tanta inteireza e com satisfasam publica que evitta o trabalho que tendo o padecido naquellas villa que nam foram beneficiadas com essta grasa; mais porque aos corregedores incumbe examinar as faltas que ouver e porver sobre as materias respetivas ao seu officio por satisfazer a obrigoens ainda que desneseariamente advirto o seguinte e principalmente porque pode haver ((/fl. 55 Bottelho)) pode haver tempo em que esteja governando os juizes pella ordenasam humda das causas que mais incumbe a obrigaçam das justisas he a observança das leis e que se castiguem os delinquentes para que o castigo de huns sirva de exemplo aos outros; Constou me que nesta Villa que havia pessoas que esquesidas das obrigoens de vasalos de Sua Magestade ttem emcuberto malfeitores ladroens e matadores e o que mais he fazendo coito desta pernesioza jentte no ospital da Caza da Mizericordia que sendo lhe destinado para santos exerciçios e se ministrarem obras meritorias se ttem pervertido este destino da sua criasam e o que hé a caza de Deos estava reduzida a caza de malfeitores o que he proibido e reprovado por justissa e cauza escandalo que se acoute semelhante jente; pelo que como Sua Magestade manda nesta Ilha observar a lei da paliçia sucedendo que os mezarios e ademenistradores da Mizericordia consentam e acoutem semelhante jente se proseda como mandam as leis e se me dara conta para prover e proseder como Sua Magestade detremina e recomendam os Doutores.

Nos livros da destribuisam emcontrei cazos de prosesos criminais o que nam pode ser nos lugares em que ha ⁸⁰ ((/)) em que ha ministros de vara branca porque estes devem tter livro devem ter livros de semelhantes destribuisoens por se nam relevar o segredo da justisa e ainda que isto esta acautellado pella mesma razam advirto que aos mesmos ministros encumbe a conta das mesmas devasas e querellas e os mesmos livros ttem caza para a destribuisam das aberturas dos testtamentos, e assim se pratica no Reino porque sendo esta materia das que pedem brevidade perderia esta natureza devendo pasar por tantos maos.

⁷⁹ À margem: 59

⁸⁰ À margem: 60

Nas devasas em que nam houver culpados ou partes se manda pagar aos escriptoens a metade da escripta e nada aos juizes e suposto esta advertencia he desnecessaria para o doutor juis de fora em que admiro o mayor dezenterese e enveja da ciencia comtudo como nos seus empedimentos fica servindo o veriador mais velho e encontrei hum mandado nas contas da Camara de semilhanthe despeza faso esta advertencia bem entendido que estas devasas nam sam as gerais mas as que se mandam tirar sobre cazos particulares como declara a Ordenasam Livro 1 ttº 65 § 34 Pegado ttº 15 § 73 n. 3. en fine. E o juis nam tem mais que a distribuisam e conta que ttambem se paga pellos rendimentos ((/ fl. 56 Bottelho)) pellos rendimentos da Camara asim como a metade a escripta aos escriptoens, e das gerais nam levam cauza alguma nam havendo culpados.

Pellas rendas da Camara se nam podem fazer despeza alguma que se nam autorize por Lei ou Provizam Regia nem se podem multiplicar feitas senam as que a ordenasam detremina ou se mandar fazer por rezulsam do Soberano e como nesta Ilha se tinham intruduzido muntos sem este requezito nam reprove nam reprove que as fasam sem a sua devosam os encitar mas com a condisam de nam se fazer pella Camara despeza alguma ainda que seja menima porque os redditos desta se nam podem aplicar senam para as couzas detreminadas por direito e nam estando ⁸¹ as intruduzidas abonadas por ordem do Soberano havendo alguma despeza ainda que lemitada se venha a adulterar a observancia das leis o que he crime em hum e outro foro.

E ainda que o objecto de semilhanthes despezas seja santo he mais santo o observar se o que detremina o Principe e por nenhum pertesto se podem violar as suas detreminasoens pelo que o mais acertado hé so fazer aquellas festas detreminadas pella ordenasam e provizoens havendo as e nas mais de tempo antigo costumadas podem requerer ((/)) requerer a Sua Magestade para dar a providencia que for servido ampliando a extravagante do anno de mil setesentos cincoenta e seis.

Nas afericoens das balansas ou pezos nam emcontrei a formalidade estabalecida pella ley porque nam declara o afilador que pezos aferio quando deve fazer especifica declarasam para se saber se se acha satisfeito o que manda a Ordenasam Livro 1. ttº 18 ex § 41 daqui em diante asim se pratique com advertencia que seram condenados na correisam nam constando do bilhette do afilador que foram aferidos ttodos os que a ditta Lei recomenda fazendo declarasam que pezos sam os aferidos para eu examinar se se tem satisfeito a ditta Ley

⁸¹ À margem: 61

porque havendo alguma falta em algum serem condenados e porque o meu animo nam he multiplicar comdenasoens nem amontoar salarios faso esta advertencia para que regulando se por ella os obrigados a ter pezos e medidas posam evitar comdenasoens e dispezas.

Por perçeito da mesma Ordenação deve na Camara haver padram servindo este para se regularem as aferisoens e quando o nam haja se deve fazer porque a Lei o perçeitoa e estamos obrigados a ademplir (?) todas as suas despuzisoens. Rato.

Huma ((/fl. 57 Bottelho)) huma das couzas mais emportantes para o sosego publico he o respeito as justisas e o punirem se os delinquenttes servindo o castigo de huns de exemplo para os outros reftreando se por este modo os malevollos de executarem aquelles absurdos a que a sua malovolençia os ⁸² persuade e o meyo mais conveniente para se conseguir este fim he o das prizoens que foram inventadas nam so para goarda dos creminozos mas tambem para castigo de alguns delittos e como esta Villa padese falta de cadeias e sendo esta hua das obrigasoens que me preceitua o meu regimento se me fas emdispensavel dispor o meio mais apto para se edeficar esta obra para cuja construçam se depende de dispezas e gastos que se devem preferir a outras de menos urgencia e como os redditos da Camara sam demenutos pera que fique menos custuoza semelhante obra pediram os ofeciais da mesma Camara em quem concidero zello de justisa animar alguns que menos encomodo lhe cauze pera conduzam parte dos materiais preçizos porque estando alguns destes promptos fique menos ardua a dispeza.

He sertto que esta nesitaria obra se nam pode fazer sem se lhe aplicarem alguns meynos hum delles he aver risco e condisoens com que se deve fazer porque examinados pellos rematantes se animem a lansar ((/)) a lansar e concluida se conheser se esta na forma detreminada para este risco e condisoens se deve fazer alguma dispeza que se fara dos riditos da Camara por ser dispeza nesitaria e daquellas que tendem ao bem comum que a lei manda levar em conta e huma e outra cauza mandaram fazer os ofeciais da Camara com aprovasam do douttor juis de fora asim como todas as mais despezas por se achar asim detreminado pella Ordenação Livro 1. ttº. 66. § 38. A. ttº. 62. § 73. in fin. sem cujo requezito se nam podem abonar como preceitua esta ordenação, e sendo sertto que aquellas condisoens e mais serconstancias da obra devem ser feitas por pessoa inteligente para fazer expresa declarasam do que for precizo e tendente para mayor siguransa e como esta dispeza he das que a Lei aprova se fara pela

⁸² À margem: 62

Camara isto he pelos seus rendimenttos e se prosedera logo para que se posa adiantar huma obra ⁸³ tam nesesaria e em que se enteresa a propria Justisa.

Todas as obras em que se enteresa a economia de animos zelozos exprimentao menos concideraveis despezas e esta lograra esta ventura porque o douttor juis de fora ttem tanta autoridade e serve com tanto disvello que sem se poupar ao trabalho tem dado muntto a conheser o seu nobre espi((/ fl. 58 Bottelho)) espiritu e que munto se enteresa no serviso de Sua Magestade de que parte a factura da dita obra. Nos mais ofeciais da Camara tambem contemplo que empregaram o disvello posivel nam so para se fazer a obra mais em soleçitar as conveniências da Camara para se poder suprir a sua dispeza no que faram serviso ao Soberano a quem servem nas ditas ocupasoens espero que seus generozos animos dezempanhem este meu conseitto.

Outra concideravel falta que exprimenta esta populoza Villa he a de agoa capas de se beber chegando a tal constrenasam que uzam da da ribeira ainda no tempo que vem enundada pella imtemperia dos tempos e por forsa das chuvas o que tudo exprimentei nesta correisam e sendo esta falta munto sensivel se lhe deve dar providência sem munta demora pello que ordeno que os ofeciais da Camara adiantem esta dispeza fazendo que se meta a agoa capas para sustemento da terra emcanando se por canos de pedra que fasam duravel e premanente a obra em que tambem se enteresa a Camara por evitar a dispeza de agoeiros que todos os annos fas sem mayor conveniência porque alem de ser dispeza de todos os annos nunca a agoa chega com aquelle aseyo e limpeza que he nesesaria para be((/)) beber por vir descuberta e expostta a contaminar se com materias que a podem emmundar pelo que para se proseder nestta obra se averiguara a partte donde for mais comodo na qualidade da agoa e tambem da dispeza e se proseda nesta obra havendo reditos porque hé munto util e dai que pella lei se devem fazer sendo reparavel ⁸⁴ que em huma villa de tanto povo e algum munto luzido se tenha omitido esta obrigasam quando hera a mais urgente e se devia por esta cauza preferir as despezas superfluas e desnecesarias em que se gastavam os redittos da Camara e nestas despezas uteis e publicas se devem gastar os reditos das camaras. Rato.

O Doutor Valerio Joze de Leam Cavaleiro Profeso na Ordem de Cristo do Dezembargo de Sua Magestade seu Corregedor e Provedor da

⁸³ À margem: 63

⁸⁴ À margem: 64

Comarca das Ilhas de Sam Miguel e Santa Maria em ambas Intendente Geral da Pulição Conservador dos Estancos do Tabaco e Saboarias e Juis do Fisco tudo com alsada pelo dito Senhor que Deos guarde etc. Aos ofeciais da Camara da Vila da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel e bem asim a quantos estta minha prezente carta de sentenssa for apresentada e o conheçimentto della pertenser faso saber que ((/fl. 59 Bottelho)) que estando de correisam nesta ditta Vila pella obrigasam de meu cargo e indo a Camara della porver o que fose mais conveniente ao bem comum e bom regimen desta respublica fis na ditta Camara perguntas pellos capitulos da correisam que ficam escritos no livro que delles serve de que se fes ttermo de autuasam e por ele se via dizer que sendo no anno do nasçimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil setesentos setenta e tres aos tres dias do mes de Novembro do dito anno nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel e cazas da Camara della estando eu ahi prezente e os veriadores procurador da Camara della por mim foi porposto em como vinha a dita Camara por obrigasam de meu cargo para nela fazer correisam e prover o que fose mais nesesarrio porque sendo esta Villa de Sua Magestade Fidelissima se deviam dar as providençias nesesarrias e recomendadas nas suas leis uteis ao bem comum e bom regimen da republica e pasar o referido na verdade mandei fazer aquelle auto que asinei ⁸⁵ perante o escrivam da correisam Antonio Joze de Barros que o escrevera. Sigundo que asim se via e mostrava da ditta autoasam e pelos capitullos costumados lhe fes as proguntas nesesarrias e pelo que me porpuzeram fes os provimentos seguintes. E por ((/)) e por me constar o estrago que os pasaros como heram os canarios tintilhoens e melros em todas as ciaras o que rezulta do munto que tem multiplicado por huma parte por ser demenuta a postura ou provimento que sobre iso athe agora ouve e por outra por se nam tter dado a execusam esa mesma postura ainda que demenuta fose e como de se atalhar este dano rezulta ao publico grande utelidade provendo ordenei que elles ofeçiais da Camara dentro de hum fizesem sobre hiso huma postura em que depois de tirarem todas as emformasoens que lhes parecese nesesarrias regulasem o tempo em que os lavradores ou siareiros haviam casar ou mandar casar cada huma das qualidades das referidas empondo lhes a obrigasam de no mesmo ttempo apresentarem ao escrivam deste conselho o numero de cabezas de qualquer dellas que se julgase conveniente o que se ha de na mesma postura expresar regulada por cada hum alqueire de terra empondo a condenasam pecuniaria que lhes parecer competente no cazo de transgresam por forma porem que nem a condenasam seja modica e que por iso se vanha a eludir o devido eifeito desta providençia nem tam grande que nam comresponda a qualidade da

⁸⁵ À margem: 65

((/fl. 60 Bottelho)) a qualidade da mesma tresg digo da mesma transgresam e dipois de feita a mencionada postura com as mais clauzulas e providências que nesarias lhe pareserem para melhor e mais faílmente se conseguir o fim a que se derige o faram por em execusam contineo ttodos os annos dos lavradores⁸⁶ ou siareiros que compriram com esta obrigasam ou a ella falarem empondo aos transgressores a pena que lhe for declarada ficando elles ofeciais da Camara inversos na de seis mil reis cada hum no cazo de asim o nam observarem o que eu nam espero. E porque me hera constantte que em outro tempo tinha esta Camara posto por sua ordem alguns homens com a demminação de pasareiros e com exerciço de casarem as referidas aves que vendiam a rial por cabesa aos lavradores adiantando lhes a mesma Camara as redes de que precisavam providência que me parecia munto util e adequada porque conseguindo se com ela o ponderado fim se evitavam as destrocoens⁸⁷ dignas de se atenderem que cauzaria aos lavradores quando os obrigasem a casarem por si proprios as mencionadas aves ou quando nam tivesem a quem recorrer pera se proverem das nesarias pera se rregistarem na Camara e comprirem com a obrigasão da ditta postura e igualmente ordenei que no referido espasso ((/)) espaso de tempo e debaicho da mesma penna nomiasem os ditos pasareiros e desem as nesarias providências pera que tivesem logo exersiço e porque tambem me hera constante que nesa Villa se tinha introduzido o abuzo dos ofeciais de Justisa por execusoens de dividas e noutras cauzas fizeram pinhoras nos tiars⁸⁸ dos teseloens e tesedeiras contra o espiritu da lei que prevelegiando nestte cazo os bois do lavrador por edentidade da razam se estende a todas as ferramentas dos ofeciais braçais em cuja clase entram os referidos tiars de tanta mayor utelidade quanta he a que rezulta a esa Villa e pode rezultar da conservasam e aumento das ditas menafaturas; Provendo mandei que este se entimase a todos os ditos ofeciais dese destrito pera que elles se abstivesem de fazerem daqui em diante pinhoras e execusoens nos referidos tiars de teseloens⁸⁹ e de tesedeiras existentes no dito ofiço e isto com a pena de suspensam por tempo de dous mezes no cazo de transgresam ficando elles ofeciais da Camara com obrigasam de zellarem a execusam deste provimento e de me partesiparem nos autos das correisoens se os ditos digo se os sobreditos ofeciais o cumprem ou nam executao cuja noteficasam fara o escrivam da Camara e por nam haver mais que prover houve a ditta correisam ((/fl. 61 Bottelho)) a ditta correisam por acabada o mandei que se observase em tudo o provvido na ditta correisam e asinei com os dittos ofeciais da Camara perante o escrivam

⁸⁶ À margem: 66

⁸⁷ Palavra rasurada.

⁸⁸ Palavra rasurada.

⁸⁹ À margem: 67

da correisam Antonio Joze de Barros que a escrevera. De Llead,, Rego,, Arruda, e Mello,, Camara Estrella,, Mello. Segundo o que tudo isto assim se continha e declarava em os dittos provimentos com o theor dos quais mandei pasar a presente que mando em tudo e por tudo se cumpra e goarde munto inteiramente segundo seu theor e forma e por mim he visto julgado e detreminado e em seu comprimento e obcervança sendo por mim asinada e com o valha sem selo ex cauza destte meu Juizo mando aos officiais da Camara a cumpram e guardem munto inteiramente etc. Dada e pasada nesta çidade de Ponta Delgada aos vinte e dous de Janeiro de mil settesentos setenta e quatro desta se pagaram trezentos reis de assignatura e valha sem selo nada eu Antonio Joze de Barros escrevam da correisam a escrevy. Valerio Joze de Leam. Valha sem selo ex cauza. De Leam.

Em os vinte e nove de Janeiro de mil setesentos setenta e quatro annos nestta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel notefiquei a todos os tabalioens e alcaide e seu escrevam ((/)) escrevam a clauzula da sentensa supra do doutor corregedor destta comarca a respeito dos tiars de tesedeiras e teseloens de que dou fe e me asino. O escrevam da Camara. Francisco Alvares Vianna.

Postura feita a respeito dos pasaros
em observancia da sentensa retro.

O Doutor Juis de Fora Prezidente Veriadores e Procurador da Camara destta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel fazemos saber ⁹⁰ a todo o povo desta Villa e lugares de seu termo que sendo de tempo immemorial o ajustado comprimento de algumas posturas sobre a utilidade publica e bem comum deste mesmo povo quanto as providências com que desde ese tempo se evitavam nas sementeiras o conhecido e errepavel dano que se seguia as mesmas sementeiras pela emencidade de praga que pela sua mupleçidade comiam a maior parte do trabalho dos lavradores antigos e nam havendo outra diversa razam que fizese obstar na observança de tam necessarias posturas que antes inteiramente deviam sempre comprir se sem que se cauzase ((/ fl. 62 Bottelho)) sem que se cauzase injuria na cobranca das penas estabelecidas⁹¹ nas mesmas posturas sendo manifesto o diuturno silênçio sobre a sua observança sendo notorio o consideravel dano que hoje pella respetiva falta se exprimentta e sendo da obrigasam destte Senado procurar os meios com que se evidenceye o comodo do indicado povo e se anequille a emencidade de pasaros que se tem aumentado pelo mesmo descudo: Somos cervidos detreminar por

⁹⁰ À margem: 68

⁹¹ Palavra rasurada.

auterizada postura novamente escrita na secretaria deste Senado e pelo presente edital.

Que todos os çiareiros lavradores de tterras e pumares e vinhas sejam de hoje em diante sejam obrigados entregar no mes de Janeiro anualmente ao escrivam da Camara a saber lavradores siareiros e pumareiros entregaram por cada hum dos alqueires de sua lavoura contados the o numero quinto seis cabezas de pasaros tres de canarios duas de tintilhoens e huma de melrro e do mesmo modo entregaraos os lavradores de vinhas por cada alqueire que lucrarem the o dito numero quintto quatro cabezas dos referidos pasaros debaixo da penna de sinco tostomis por cada huma das enfracoens deste edital e outrosim somos servidos ((/)) servidos detreminar que todos ⁹² aquelles lavradores das sobredittas lavouras seram condenados em des ttostomis tendo de sinco alqueires the meyo meyo se nam entregarem as cabezas dos referidos pasaros respetivos a cada hum dos alqueires do mesmo meyo moio e os que tiverem de meyo meyo para sima pagaram dous mil reis se faltarem a entrega das cabezas dos pasaros pertensentes a cada hum dos alqueires de sua lavoura⁹³ bem entendida a deversa pensam das diversas lavouras e diversos pasaros: Semilhanttemente somos servidos detreminar pella utelidade publica que debaixo da sobredita detreminasam se comprahendam todos os horteloens de milhos e linhos sobre a mesma pensam das mesmas pennas cujas condenasoens seram applicadas para obras publicas deste Senado porem porque conciderado o ttempo desta detreminasam nam podem ser obrigados os supetos referidos por tter ja decorrido o mes de Janeiro prosimamente pasado; Mandamos que quanto a este anno so as referidas pensoens tte ao mes de Abril do presente anno e que para todos os mais annos se observe a satisfasam no mes de Janeiro de cada hum dos annos e para que chegue a noticia de todos e nam posam alegar ignorancia mandamos lavrar o presente ((/fl. 63 Bottelho)) o presente edital que sera publicado nesta Villa e todos os lugares do seu ttermo lavrando se ao pe delle de se haver asim publicado afixando se no lugar costumado pelos dias do estillo. Dado e pasado nestta dita Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel ao primeiro de Fevereiro de mil setesentos setenta e quatro annos etc. Francisco Alvares Vianna escrivam da Camara o escrevy. Francisco Lucianno de Freitas Esmeraldo,, Caetano do Rego e Sa,, Mauricio de Arruda e Mello,, Paulo de Melo Mourato. Em o primeiro dias do mes de Fevereiro de mil setesenttos setenta e quatro annos nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel eu

⁹² À margem: 69

⁹³ Palavra rasurada.

escrivam das armas abaixo ⁹⁴ asinado como porteiro do conselho Antonio Francisco apregoei o edital retro nos lugares do Pico da Pedra Rabo de Peiche Ribeira Seca nesta Vila e Ribeirinha de que dou fe e me asino Silvestre de Souza escrevam das Armas o escrevy. Silvestre de Souza. De Antonio Francisco Lopes.

Concorda com o proprio edital do qual terei a presente copia por mandado vocal do doutor juis de fora prezidente Francisco Luciano de Freitas Esmeraldo e mais senadores a cujo edital me reporto fixado nas portas da caza por onde se entra para as cadeias ((/)) para as cadeias desta Villa onde se costumam pregar semelhantes editais para se fazerem publicos de que dou fe e vai na verdade sem couza que duvida fasa o que fis por verdade aos dezouto dias do mes de Fevereiro de mil setesentos setenta e quatro annos Francisco Alvares Vianna escrevão da Camara o escrevy e asinei. Francisco Alvares Vianna.

O Doutor Valerio Joze de Leam Cavaleiro Porfeso na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Seu Corregedor e Provedor da Comarca das Ilhas de Sam Miguel e Santa Maria e ambos Intendente Geral da Policia Conservador dos Estancos do Tabaco e Saboarias e Juis do Fisco tudo com alsada pelo dito Senhor que Deos guarde etc. Aos ofeçiais da Camara da Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel e bem asim a quantos esta minha presente carta de sentensa for apresentada e o conhecimento della pertenser faso saber que estando de correisam nesta dita Villa pella obrigasam de meu cargo e hindo a Camara della a prover o que fose mais conveniente ao bem comum e bom regimen desta respublica fis na ditta Camara proguntas pelos capitulos da correisam que ficam escritos no livro ((/fl. 64 Bottelho)) no livro que dellas serve de que se fes ttermo de autuasam e por elle se via dizer que sendo no ⁹⁵ anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos setenta e quatro aos ⁹⁶ quatorze de Outubro nesta Villa da Ribeira Grande e cazas da Camara della esttando eu ahi presente e os ofeçiais da Camara della abaixo asinados por mim foi porposto em como vinha a ditta Camara por obrigasam de meu cargo para nella fazer correisam e porver o que fose mais nesenario porque sendo esta Villa de Sua Magestade Fidelisima se deviam dar as providençias nesarias e recomendadas nas suas leis e uteis ao bem comum e bom regimen da respublica e por pasar o referido na verdade mandei fazer aquelle auto que asinei perantte o escrevam da correisam Antonio Jozé de Barros que o escrevera.

⁹⁴ À margem: 70

⁹⁵ Letra rasurada.

⁹⁶ À margem: 71

Segundo que assim se via e mostrava da ditta autuasam e pellos capitulos costumados lhe fis as proguntas nesasarias pelo que me porpuzeram fis os provimentos seguintes. E porque por suplica que me fizeram alguns dos lavradores deste destrito⁹⁷ me hera constante que os rendeiros do verde faziam citar perante os amotaseis a todos os lavradores desta jurisdisam para apresentarem os bilhettes ou certidoens das afilasoens das medidas porque ((/)) porque medem os frutos das suas colheitas sendo estas asoens dos referidos rendeiros emcompetentes e nulas as condenasoens em que os mesmos lavradores sam multados por falta de apresentar o ditos bilhetes ou certidoens porquanto nenhuma⁹⁸ obrigasam tem de terem as referidas medidas nem das afilarem podendo medir pellas alheias como se acha declarado na Lei de dezanove de mil setesentos cincoenta e seis portanto provendo mandei que os amotaseis nam admetisem aos rendeiros semelhantes acoens pena de culpa nas correisoens que para o futuro se fizerem e que os rendeiros nam porporião semelhantes acoens nem fizesem citar para o mesmo efeito aos sobredittos lavradores penna de reporem em dobro tudo o que os mesmos lavradores por esta cauza⁹⁹ despenderem e de dous mezes de prizam e que nenhum offeçial fizese as referidas citasoens debaixo da mesma penna e para se fazer constante esta despozisam depois de se lansar o provimento nos livros da Camara o escrevam della pasaria editais com o theor do mesmo provimentto de verbo ad verbum remetendo certidao de asim o ter efetuado no termo de outto dias para se por verba ao pe deste de seu comprimento e que outrosim seria logo o mesmo provimentto ((/ fl. 65 Bottelho)) provimento notificado aos amottaseis e rendeiros autuais para asim observarem de que igualmente se remeteria certidam. E porque outrosim me hera constante que elles ofeçiais da Camara se haviam com algum descudo e me emcorreres aos autos della asim nas veriasoens como nas porsicoens humas vezes faltando e outras vendo a horas emcompetentes, provendo lhes recomendei que nam faltaçem a concorrer a huns e outros autos da Camara nos dias e horas que entre si paetaçem com o doutor juis de fora presidente, e que do contrario faltando sem justo e legitimo empedimento ou comcorrendo a oras emcompetentes em correisam na pena de tres mil reis por cada ves que faltasem ou concorrecem tarde os quais o escrevam da Camara carregara logo em receita ao thezoureiro debaixo da penna de o pagar anoveado (?) na forma da Lei cuja pena se aumentou por ser munto demenuta a da ordenasam, e por nam haver mais que prover houve a dita correisam por acabada e mandei que se observase em tudo provido na ditta correisam e asignei com os

⁹⁷ Palavra rasurada.

⁹⁸ Palavra rasurada.

⁹⁹ À margem: 72

ditos ofeçiais da Camara perante o escrivam da correisam Antonio Joze de Barros que o escrevera. De Llead,, Arruda e Mello,, Camara Estrella,, Melo. Sigundo que tudo isto asim se continha e declarava em ((/)) em os dittos provimentos com o theor dos quais mandei pasar a presente que mando em todo e por todo se cumpra e goarde munto inteiramente sigundo ¹⁰⁰ o seu theor e forma e por mim he vistto julgado e detreminado e em seu comprimento e observança sendo por mim assignada e como valha sem selo ex cauza deste meu Juizo mando aos ofeçiais da Camara a cumpram e goardem munto inteiramente etc. Dada e pasada nesta Villa da Ribeira Grande aos quatorze de Outubro de mil setesentos setenta e quatro desta se pagaram trezentos reis e de asinar e valha sem selo nada e eu Antonio Jozé de Barros escrivam da correisam que a escrevy. Valerio Joze de Llead. Valha sem selo ex cauza. de Llead.

Certefico que em meza de veriasam de tres de Dezembro do presente li aos Senhores Ofeçiais da Camara a sentensa supra dos provimentos em correisam do Senhor Doutor Corregedor Vallerio Joze de Llead e aos Senhores Juizes Amotaseis e seu escrivão de que dou fe e me asino Ribeira Grande tres de Dezembro de mil setesentos sesenta e quatro. Francisco Alvares Vianna.

O Doutor Joze Estrite de Arriaga Brum da Silveira do Dezembargo de Sua Magestade Seu Corregedor e Provedor ((/fl. 66 Botelho)) e Provedor da Comarca das Ilhas de Sam Miguel e Santa Maria em ambas Intendente Geral da Políçia Conservador dos Estancos do Tabaco Saboerias Juis do Fisco ttudo com alsada pelo ditto Senhor que Deos guarde etc. Aos ofeçiais da Camara da Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel e bem asim a quantos esta minha presente carta de sentensa for apresentada e o conhecimento della pertenser faço saber que estando de correisam nesta ditto Villa pella obrigasam de meu cargo e indo a Camara della a prover o que fose mais conveniente ao bem comum e bom regimen desta respublica fiz na dita Camara perguntas pellos capitullos da correisam que ficam escritos no livro que delles serve de que se fes termo de autuasam e por elle se via dizer que sendo no anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil sete sentos setentta ¹⁰¹ e seis aos vinte e quatro de Julho nesta Villa da Ribeira Grande e cazas da Camara della estando eu ahi presente e os veriadores e procurador da Camara della por mim foi porposto em como vinha a dita Camara por obrigasam de meu cargo para nela fazer correisam e prover o que fose mais nesario porque sendo estta Villa de Sua Magestade Fidelisima se deviam dar

¹⁰⁰ À margem: 73

¹⁰¹ Palavra rasurada; à margem: 74

as providências¹⁰² nesarias e recomendadas nas suas leis uteis ao bem comum e bom regimen as respublica e por pasar o referido na verdade mandei fose aquele auto ((/)) aquele auto que asinei perante o escrivam da correisam Antonio Joze de Barros que o escrevera. Estrite,, Antonio Joze de Barros. Sigundo que assim se via e mostrava da dita autuasao e pellos capitulos costumados lhes fis as proguntas nesarias e pelo que me porpuzeram fis o provimento seguinte. E porquanto me hera constante que nesta Villa se praticava o abuzo de venderem cada hum em sua caza os vinhos que dizem ser das suas proprias lavras sem delles pagarem empuzisam com o fundamento de o venderem pella canada grande o que he deametralmente oposto ao Alvara de quatro de Setembro de mil seissentos sincoenta e sete, e Decreto de doze de Outubro do mesmo anno referidos pelo Alvara de onze de Junho de mil setesentos cincoenta e sinco pelos quais a nenhua pessoa de qualquer qualidade estado ou condisam que seja he licito vender o dito vinho pelo miudo sem pagar a impuzisam delle em razao de que sendo o povo o que tomou sobre si esta ditta empuzisam vem os ditos lavradores e munto particularmente os eclesiasticos com os seus supostos privilegios ou a exonerar o dito povo vendendo por aquela canada grande e ou utelizar se com esta contribuisam em gravissimo prejuizo dos objetos da publica utilidade a que elle hé aplicado. Provendo detremi((/ fl. 67 Botelho)) detremine que esta Camara fizesse publicar que nenhuma pessoa de qualquer ¹⁰³ qualidade estado ou condisam que seja posa vender os dittos vinhos por meudo em sua caza sem lisensa da dita Camara o que ainda neste cazo se emtendera sempre pagando se a empuzisam de que ninguem deve de ser excluido pena de perdimento do vinho em dobro pella primeira ves e quadrupiado pela sigunda metade para as dispezas do conselho a outra metade para o denunciante e por nam se aver mais que prover houve a dita correisam por acabada e mandei que se observasse em tudo o provido na dita correisam e asignei com os ditos offeçiais da Camara perante o escrivam da correisam Antonio Joze de Barros que o escrevera. Estrite,, Rego,, Arruda e Melo,, Camara Estrela,, Melo. Sigunda que tudo isto assim se continha e declarava em o ditto provimento com o theor da qual mandei pasar a presente que mando em todo e por todo se cumpra e guarde munto inteiramente sigundo seu tior e forma e por mim revisto julgado e detreminado em seu comprimento e observança sendo por mim asinada e como valha sem selo ex cauza destte meu Juizo mando aos offeçiais da Camara a cumpram e guardem munto inteiramente etc. Dada e pasada nesta Villa da Ri((/)) da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel aos vinte

¹⁰² Palavra rasurada.

¹⁰³ À margem: 75

e quatro de Julho de mil setesentos setenta e seis¹⁰⁴ desta trezentos reis e de asignar se pagarão duzentos reis e do valha sem sello ex cauza trinta e seis reis e eu Antonio Jozé de Barros escrivam da correisam que o escrevy. Joze Estrite de Ariaga Brum da Silveira. Valha sem sello ex cauza trinta e seis reis. Estrite.

Pasei edital em doze de Outubro de mil setesentos setenta e seis,, Francisco Alvares Vianna.

O Doutor Antonio Felipe de Bulhoens da Cunha Profeso na Ordem de Christto do Dezembargo de Sua Magestade Seu Dezembargador e Corregedor da Comarca das Ilhas de Sam Miguel e Santa Maria tudo com alsada pella ditta Senhora que Deos guarde etc. Aos ofeçiais da Camara da Villa da ¹⁰⁵ Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel e bem assim a quantos estta minha presente carta de sentensa for apresentada e o conhecimento della pertençer faso saber que estando de correisam nesta dita Villa pella obrigasam do meu cargo e vindo a Camara della a prover o que fose mais conveniente ao bem comum e bom regimen ((/fl. 68 Bottelho)) regimen destta republica fis na dita Camara perguntas pellos capitullos da correisam que ficam izentos no livro que delles serve de que se fes termo de autoasam e por elle se via dizer que sendo no anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil setesentos outenta e dous aos quinze de Mayo nesta Villa da Ribeira Grande e cazas da Camara della estando eu ahi prezente e os veriadores e procurador da Camara della por mim foi porposto em como vinha a dita Camara por obrigasam de meu cargo para nella fazer correisam e por ver o que fose mais nesenario porque sendo esta Villa de Sua Magestade Fidelisima se deviam dar as providençias nesarias e recomendadas nas suas leis e uteis ao bem comum e bom regimen da republica e por pasar o referido na verdade mandei fazer aquelle auto que asinei perante o escrivam da correisam que o escrevera. Bulhoens,, Antonio Joze de Barros. Sigundo que asem se via e mostrava da ditta autuasam e pellos capitulos costumados lhes fis as proguntas necesarias e entre ellas se haviam posturas na Camara e se precisavam de reforma e por me responderem que haviam posturas e que algumas precisavam de reforma por mim lhes foi detreminado que as reformasem atendendo ao estado presente para bem do publico e deste conselho ((/)) e deste conselho prosedendo na forma da Lei e por nam haver mais que prover houve a dita correisam por acabada e mandei que se observase em tudo o provido na ditta correisam e asinei com os dittos ofeçiais da Camara perante

¹⁰⁴ Palavra rasurada.

¹⁰⁵ À margem: 76

o escrivam da correisam Antonio ¹⁰⁶ Joze de Barros que o escrevera. Bulhoens,, Francisco Jozé Boteilho de São Payo Arruda,, Mauriçio de Arruda e Melo,, Manoel Pacheco da Camara Estrella,, Luis Francisco Tavares Taveira e Neiva. Segundo que tudo isto assim se continha e declarava em a dita detreminasam com o theor do qual mandei pasar a presente que mando em todo e por todo se cumpra e goarde munto inteiramente segundo seu theor e forma e por mim he vistto julgado e detreminado e em seu comprimento e observança sendo por mim asinada e com o valha sem selo ex cauza deste meu Juizo mando aos ofeciais da Camara a cumpram e guardem munto inteiramente etc. Dada e pasada nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel aos dezaseis de Mayo de mil setesentos outenta e dous desta trezentos reis e de asinar duzentos reis e do valha sem sello ex cauza trinta e seis reis e eu Antonio Joze de Barros escrivam da correisam que o escrevy. Antonio Felipe de Bulhoens da Cunha. Valha sem selo ex cauza. Bulhoens.

Concorda ((/ fl. 69 Bottenho)) concorda com as proprias posturas e provimentos, e reformas dellas, das correisoens descritas e contempladas no ditto livro velho e indisente da Camara desta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel que por detreminasam do doutor juis de fora prezidentte e mais ofeciais autoaes da mesma Camara o que fes pasar por indicença do referido original a presente copia con publica com o theor de tudo o que nelle se achava e a este se da inteiro credito como ao proprio livro e a elle me reporto na mesma Camara com o qual este corri conferi consertei e vai na verdade pasado sem couza que fasa duvida como no proprio se contem e vai sobescrito por mim tabaliam abaixo declarado e asignado em publica forma da forma que me fora pedido e por ser verdade dou minha fe. Pasado nesta ditta Villa em os vinte e nove dias do mes de Abril do anno do nascimento de Noso ¹⁰⁷ Senhor Jezus Christto de mil setesenttos noventa e outo annos e eu.

E nam se contem mais nem menos no ditto livro das posturas a que me reporto que fica em meu poder e cartorio da Cama com esta conferi fis escrever e sobescrevi e vai na verdade sem couza que duvida fasa tal como no proprio livro se contem e esta ((/)) e esta fis pasar em observancia do acordam da mesma Camara em vertude de huma ordem deregida a elles ofeciais da mesma Camara do Excelentissimo Senhor Governador e Capitam General remitida ao Doutor Dezembargador e Corregedor desta comarca e este aos sobredittos ofeciais da Camara e esta vai escrita em setenta meias folhas de papel todas numeradas e rubricadas com o meu sobrenome que dis =

¹⁰⁶ À margem: 77

¹⁰⁷ À margem: 78

Boteilho = Pasada nesta ditta Villa da Ribeira Grande em os des dias do mes de Setembro de mil e outtosentos e hu. Valeram as entrelinhas que dizem = no livro do registo = Grande = o que se fes por verdade ao conferir eu Jeronimo Botelho de São Payo Arruda escrivam da Camara o sobescrevi.

Comferida

ass) Jeronimo Bottelho de São Payo Arruda